

Processo SEI n. 0002910-96.2023.4.90.8000

# **RELATÓRIO FINAL**

**Auditoria nas Contas Anuais  
Exercício - 2023**

Secretaria de Auditoria Interna

**Conselho da Justiça Federal**

## RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS

### DA AUDITORIA

**Modalidade:** Financeira Integrada com Conformidade

**Ato originário:** Plano Anual de Auditoria – PAA/2023, aprovado na sessão de 12/12/2022 e o Comunicado de Auditoria – Documento 0507965

**Objeto da Auditoria:** Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2023 e transações subjacentes.

**Período abrangido pela auditoria:** 01/01/2023 a 31/12/2023

#### Composição da equipe:

Daniel Martins Ferreira – matrícula 1070 (Supervisor)

Angelita da Mota Ayres Rodrigues – matrícula 163 (Auditora Responsável)

Débora Cristina Jardim Vaz – matrícula 260

Rafaella Peres dos Santos – matrícula 992

Fábio Junio Dantas – matrícula 760

Jodaías Antonio de Araújo – matrícula 529

Selma Suzana Laranjal Sales – matrícula 68

Roberto Berlin Fonseca – matrícula 402

Pedro Henrique Loures Moreira – matrícula 1100

Antonio Antunes de Oliveira – matrícula 550

Roberta Bastos Cunha Nunes – matrícula 136

Edna Lúcia da Silva Moura – matrícula 364

### DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

**Órgão:** Conselho da Justiça Federal - CJF

#### Responsáveis pelo Órgão:

Presidente

Ministra Maria Tereza de Assis Moura – CPF \*\*\*163.658\*\*\* - desde 25/08/2022

Substituto

Ministro Geraldo OG Nicéas Marques Fernandes – CPF \*\*\*885.504\*\*\* - desde 25/08/2022

Secretário-Geral

Juiz Federal Daniel Marchionatti Barbosa – CPF \*\*\*936.630\*\*\* - desde 25/08/2022

Substituto – Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes Filho – CPF \*\*\*281.346\*\*\* - desde 13/01/2023

---



Secretaria de Auditoria - SAU

## O QUE A SAU FISCALIZOU?

A SAU realizou auditoria integrada, financeira com conformidade, nas contas de 2023 do Conselho da Justiça Federal-CJF, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A presente auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário, de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas.

## VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recurso auditados foi de **R\$ 123.556.968,55**, na perspectiva patrimonial, e de **R\$ 9.686.370,03** das despesas liquidadas no exercício.

## O QUE A SAU ENCONTROU?

A auditoria detectou não conformidades que resultaram na elaboração de 12 achados de auditoria, com 16 recomendações expedidas para as unidades auditadas do Conselho da Justiça Federal.

As transações subjacentes estão em conformidade com as leis e os regulamento aplicáveis e não há distorção de valores.

## QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foram propostas recomendações para correção das Não conformidades no Conselho da Justiça Federal e para o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Quando implementadas as deliberações, as informações da gestão do CJF serão mais fidedignas, o que, por sua vez, fomentará a melhora da qualidade e da credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

## QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a Secretaria de Auditoria realizará monitoramento das deliberações que forem expedidas, na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2023, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.

# SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS</b> .....  | <b>2</b>  |
| <b>I. APRESENTAÇÃO</b> .....   | <b>3</b>  |
| <b>II. INTRODUÇÃO</b> .....  | <b>6</b>  |
| <b>Visão geral do objeto</b> .....   | <b>7</b>  |
| Objeto, objetivos e escopo da auditoria.....   | 8         |
| Não escopo.....  | 8         |
| Metodologia e limitações inerentes à auditoria .....   | 9         |
| Volume de recursos auditados .....   | 10        |
| Benefícios da auditoria.....   | 10        |
| <b>III. ACHADOS DA AUDITORIA</b> .....   | <b>10</b> |
| <b>1 Distorções de valores</b> .....   | <b>10</b> |
| <b>2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação</b> .....   | <b>10</b> |
| <b>3 Não conformidades</b> .....   | <b>11</b> |
| Achado 1 - Não foi realizada na planilha de custos e formação de preços a exclusão de valores não renováveis, no tocante às férias, após o primeiro ano de vigência contratual (achado 1 do Relatório Preliminar, fase 1) .....              | 11        |
| Achado 2 - Provisões do décimo terceiro, férias e terço de férias, constantes na planilha de custos e formação de preços, em percentuais superiores para satisfazer as obrigações assumidas (achado 2 do Relatório Preliminar, fase 1) ..... | 12        |
| Achado 3 - Inadimplemento das obrigações contratuais pela contratada (G4F Soluções Corporativas LTDA), no tocante aos benefícios seguro de vida e assistência médica e familiar (achado 7 do Relatório Preliminar, fase 1).....              | 14        |
| Achado 4 – Não aplicação das glosas indicadas no Relatório Gerencial sem justificativa (achado 9 do Relatório Preliminar, fase 1) 18   |           |
| Achado 5 - Ausência de assinatura do Preposto nos documentos apresentados pela contratada (achado 10 do Relatório Preliminar, fase 1) 19   |           |
| Achado 6 – Ausência de registro no processo da atuação da fiscalização. (achado 11 do Relatório Preliminar, fase 1) .....  | 19        |
| Achado 7– Pagamento a menor do complemento do adicional de férias (achado 13 do Relatório Preliminar, fase 1).....   | 20        |
| Achado 8 – Ausência de pagamento da diferença de férias (achado 14 do Relatório Preliminar, fase 1) .....  | 21        |
| Achado 9 - Pagamento a menor do adiantamento da gratificação natalina (achado 16 do Relatório Preliminar, fase 1).....   | 22        |
| Achado 10 – Pagamento a menor de gratificação natalina FC/CJ (achado 3 do Relatório Preliminar, fase 2).....   | 23        |
| Achado 11 – Divergência entre os saldos financeiros do SIAFI e do sistema patrimonial (ASIWEB) (achado 7 do Relatório Preliminar, fase 2) 23   |           |
| Achado 12 - Registro equivocado da despesa (achado 9 do Relatório Preliminar, fase 2) .....  | 24        |
| <b>IV. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES</b> .....  | <b>25</b> |
| MONITORAMENTO DA AUDITORIA FINANCEIRA 2022.....  | 25        |
| Não conformidades.....   | 25        |
| Despesas de Pessoal .....  | 25        |
| <b>V. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA</b> .....   | <b>27</b> |
| Termo de Execução Descentralizada – TED n. 005/2020 .....  | 27        |
| Termo de Execução Descentralizada – TED n. 002/2023 .....  | 29        |
| Avaliação dos Saldos Iniciais .....  | 29        |
| <b>VI. CONCLUSÕES</b> .....  | <b>30</b> |
| Segurança razoável e suporte às conclusões .....   | 31        |
| Conclusão sobre as demonstrações contábeis .....   | 31        |
| <b>Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes</b> .....  | <b>31</b> |
| <b>Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada</b> .....  | <b>32</b> |
| <b>Informações sobre a apuração de eventuais responsabilidades</b> .....   | <b>32</b> |
| <b>Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados</b> .....   | <b>32</b> |
| <b>VII. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO</b> .....  | <b>32</b> |
| <b>APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA</b> .....  | <b>35</b> |



|  |           |
|--|-----------|
| Valor analisado x Valor total .....  | 47        |
| <b>APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE .....</b>   | <b>51</b> |
| Achado 1 - Não foi realizada na planilha de custos e formação de preços a exclusão de valores não renováveis, no tocante às férias, após o primeiro ano de vigência contratual (achado 1 do Relatório Preliminar, fase 1) .....              | 51        |
| Achado 2 - Provisões do décimo terceiro, férias e terço de férias, constantes na planilha de custos e formação de preços, em percentuais superiores para satisfazer as obrigações assumidas (achado 2 do Relatório Preliminar, fase 1) ..... | 54        |
| Achado 3 - Inadimplemento das obrigações contratuais pela contratada (G4F Soluções Corporativas LTDA), no tocante aos benefícios seguro de vida e assistência médica e familiar (achado 7 do Relatório Preliminar, fase 1).....              | 57        |
| Achado 4 – Não aplicação das glosas indicadas no Relatório Gerencial sem justificativa (achado 9 do Relatório Preliminar, fase 1)<br>62  |           |
| Achado 5 - Ausência de assinatura do Preposto nos documentos apresentados pela contratada (achado 10 do Relatório Preliminar, fase 1) 63   |           |
| Achado 6 – Ausência de registro no processo da atuação da fiscalização. (achado 11 do Relatório Preliminar, fase 1) .....  | 65        |
| Achado 7– Pagamento a menor do complemento do adicional de férias (achado 13 do Relatório Preliminar, fase 1).....   | 66        |
| Achado 8 – Ausência de pagamento da diferença de férias (achado 14 do Relatório Preliminar, fase 1) .....  | 68        |
| Achado 9 - Pagamento a menor do adiantamento da gratificação natalina (achado 16 do Relatório Preliminar, fase 1).....   | 70        |
| Achado 10 – Pagamento a menor de gratificação natalina FC/CJ (achado 3 do Relatório Preliminar, fase 2).....   | 71        |
| Achado 11 – Divergência entre os saldos financeiros do SIAFI e do sistema patrimonial (ASIWEB) (achado 7 do Relatório Preliminar, fase 2) 73   |           |
| Achado 12 - Registro equivocado da despesa (achado 9 do Relatório Preliminar, fase 2) .....  | 74        |
| <b>LISTA DE SIGLAS .....</b>   | <b>76</b> |
| <b>LISTA DE TABELAS .....</b>  | <b>78</b> |



## I. APRESENTAÇÃO

1. O Conselho da Justiça Federal funciona junto ao Superior Tribunal de Justiça, conforme determina o art. 105, parágrafo único, II, da Constituição Federal, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante.

2. A Lei n. 11.798, de 28 de outubro de 2008, regulamentou o funcionamento do CJF e apresentou, dentre outras, a seguinte orientação, em seu art. 3º:

*As atividades de administração judiciária, relativas a recursos humanos, gestão documental e de informação, administração orçamentária e financeira, controle interno e informática, além de outras que necessitem coordenação central e padronização, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, serão organizadas em forma de sistema, cujo órgão central será o Conselho da Justiça Federal. (grifo nosso)*

3. Nos termos do Manual de Organização do Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Portaria CJF n. 73, de 23 de fevereiro de 2023, alterada pela Portaria CJF n. 137, de 27 de fevereiro de 2023, de acordo com a estrutura organizacional do Órgão, aprovada pela Resolução CJF n. 857, de 23 de novembro de 2023, à Secretaria de Auditoria compete “avaliar a governança, a gestão de riscos, os controles internos administrativos, o cumprimento dos planos institucionais e a gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional, patrimonial e de pessoal, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, quanto aos princípios legais e constitucionais que regem a Administração Pública, além da coordenação dos procedimentos do Sistema de Controle Interno da Justiça Federal. No exercício de sua missão institucional, cabe à Secretaria de Auditoria apoiar o órgão de controle externo, bem como, quando determinado, atuar em conjunto com a Corregedoria-Geral da Justiça Federal”.

4. Dentre as atribuições específicas da Secretaria, destacam-se as seguintes:

*[...] emitir o parecer conclusivo sobre as contas anuais do Conselho da Justiça Federal, de forma a consignar qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicar as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas;*

*[...] encaminhar ao Presidente o parecer sobre as contas anuais do Conselho da Justiça Federal, para pronunciamento e submissão ao Plenário;*



*[...] avaliar a gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;*

*[...] realizar auditorias, inspeções, fiscalizações e avaliação dos sistemas contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, propondo as medidas necessárias à regularização de eventuais irregularidades [...].*

5. No exercício de 2023, os trabalhos das unidades de auditoria do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau pautaram-se nos normativos do CNJ, quais sejam: Resoluções CNJ n. 308 e n. 309, ambas de 11 de março de 2020 e ambas alteradas pela Resolução CNJ n. 422 de 28 de setembro de 2021, sendo que a primeira trata da organização das atividades de auditoria interna do Poder Judiciário sob a forma de sistema e cria a Comissão Permanente de Auditoria, e a segunda aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências, bem como nas Resoluções CJF n. 676 e n. 677, ambas de 23 de novembro de 2020, que dispõem sobre a organização e as diretrizes de funcionamento do Sistema de Auditoria Interna da Justiça Federal e sobre o Comitê Técnico de Auditoria Interna, e sobre o Estatuto da Atividade de Auditoria Interna da Justiça Federal, respectivamente.

6. A Instrução Normativa n. 84, de 22 de abril de 2020, do Tribunal de Contas da União (TCU), estabeleceu o normativo para os processos de tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da Administração Pública Federal, para fins de julgamento pelo TCU, e conforme o art. 27, inciso II, que passou a fazer parte da prestação de contas de cada Unidade Prestadora de Contas (UPC) o relatório da auditoria nas contas que, nos termos da mesma IN, art. 12, inc. II, contempla a auditoria financeira e de conformidade nas unidades, nas contas contábeis ou nos ciclos de transações relacionados ao Balanço Geral da União (BGU).

7. Assim, em razão de suas atribuições constitucionais, legais e normativas, a Secretaria de Auditoria realizou a presente auditoria integrada (financeira e conformidade), nas contas relativas ao exercício de 2023, prestadas pelos responsáveis pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), nos termos da ISA/NBC TA 610 (ISSAI 2610).

8. Os objetivos da auditoria são: obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do



CJF, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

9. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

10. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: o item I traz uma breve apresentação do CJF, de sua competência constitucional e de suas atribuições legais, bem como as competências administrativas da Secretaria de Auditoria Interna; o item II contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório (introdução); o item III apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; o item IV discorre sobre o monitoramento de recomendações da Auditoria Financeira de 2022; o item V destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; o item VI expressa as conclusões da auditoria; o item VI detalha as proposta de encaminhamento; o Apêndice A detalha a metodologia empregada; e o Apêndice B contém a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria; As listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto estão indicadas ao final.





## II. INTRODUÇÃO

11. Trata-se do Relatório final da Auditoria Integrada (financeira e de conformidade) nas Contas anuais de 2023, em atenção aos termos do art. 12 da Instrução Normativa TCU n. 84, de 22 de abril de 2020, a qual está prevista no item 12 do Anexo I do Plano Anual de Auditoria – PAA 2023.

12. No Comunicado de Auditoria, id 0507965, Processo SEI 0002910-96.2023.4.90.8000, encaminhado ao Exmo. Secretário-Geral, foi informado o início da execução dos trabalhos da Auditoria nas contas anuais de 2023, a ser realizada no âmbito do Conselho da Justiça Federal, conforme o Programa de Auditoria, id. 0507929.

13. As avaliações foram efetuadas mediante procedimentos relativos às normas e técnicas inerentes à auditoria governamental, entre elas, a análise documental, as conferências de cálculos e o exame de registros em sistemas, sobre os dados e informações com maiores riscos de distorções e/ou não-conformidades relevantes nas demonstrações contábeis, de acordo com as determinações da Instrução Normativa TCU n. 84, de 22 de abril de 2020, conforme Relatórios Preliminares referentes a 1ª fase e a 2ª fase, ids 0529184, e 0551996, respectivamente, encaminhados para manifestação das unidades auditadas.

**Tabela 1 – Amostra dos Processos Analisados**

| <b>Licitações e Contratos</b>                                 |                           |
|---|---------------------------|
| 0003122-10.2020.4.90.8000                                     | 0003738-06.2022.4.90.8000 |
| 0003572-30.2020.4.90.8000                                     | 0000159-68.2021.4.90.8000 |
| 0000246-14.2021.4.90.8000                                     | 0003634-94.2021.4.90.8000 |
| 0002009-43.2021.4.90.8000                                     | 0001207-36.2020.4.90.8000 |
| 0003768-13.2022.4.90.8000                                     | 0000036-43.2023.4.90.8000 |
| 0004568-15.2020.4.90.8000                                     | 0000678-89.2021.4.90.8000 |
| 0004568-15.2020.4.90.8000                                     | 0003361-79.2023.4.90.8000 |
| <b>Pagamento de Pessoal</b>                                   |                           |
| 0004087-91.2022.4.90.8000                                     | 0001558-26.2023.4.90.8000 |
| 0000037-24.2023.4.90.8000                                     | 0001859-03.2023.4.90.8000 |
| 0000436-02.2023.4.90.8000                                     | 0002186-82.2023.4.90.8000 |
| 0000756-36.2023.4.90.8000                                     | 0001130-74.2023.4.90.8000 |
| 0002575-81.2023.4.90.8000                                     | 0003482-09.2023.4.90.8000 |
| 0002914-10.2023.4.90.8000                                     | 0003907-44.2023.4.90.8000 |
| 0003302-53.2023.4.90.8000                                     | 0000039-11.2024.4.90.8000 |
| 0003597-40.2023.4.90.8000                                     |                           |
| <b>Demais ciclos contábeis (móveis, imóveis, intangíveis)</b> |                           |
| 0000490-40.2023.4.90.8000                                     | 0003996-01.2022.4.90.8000 |



|                            |                           |
|----------------------------|---------------------------|
| 0002511-07 .2022.4.90.8000 | 0002082-91.2019.4.90.8000 |
| 0003988-18.2023.4.90.8000  | 0003963-34.2022.4.90.8000 |
| 0001670-85.2023.4.90.8000  | 0003898-67.2020.4.90.8000 |
| 0000183-98.2021.4.90.8000  | 0003526-56.2023.4.90.8000 |
| 0000941-81.2019.4.90.8000  |                           |

### Visão geral do objeto

14. O Conselho da Justiça Federal é o órgão central das atividades sistêmicas da Justiça Federal, cabendo-lhe a supervisão administrativa e orçamentária, com poderes correccionais, cujas decisões possuem caráter vinculante, ou seja, são de observância obrigatória por todas as unidades da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, conforme estabelece o art. 105, parágrafo único, inc. II, da Constituição Federal e no art. 3º da Lei n. 11.798/2008.

15. Para cumprimento dos objetivos do CJF, a LOA de 2023 aprovou o orçamento de R\$ 12.553.864.854,00 para a Justiça Federal de primeiro grau, sendo o valor de R\$ 172.058.799,31 destinado ao CJF para o custeio de suas ações orçamentárias durante o exercício. A execução dos recursos destinados ao CJF foi de R\$ 170.519.131,88, correspondendo a 99,10% da provisão recebida, distribuídos da seguinte forma:

**Tabela 2 – Execução orçamentária**

| Ação orçamentária |  | Provisão recebida     | Despesa executada (*) |
|-------------------|--|-----------------------|-----------------------|
| 00S6              | Benefício especial - Lei n. 12.618, de 2012  | 1.764.879,00          | 1.764.879,00          |
| 4257              | Julgamento de causas na Justiça Federal  | 77.966.800,31         | 77.036.774,75         |
| 2004              | Assistência médica e odontológica aos servidores civis, empregados   | 5.490.839,00          | 5.059.507,00          |
| 212B              | Benefícios obrigatórios aos servidores civis, empregados   | 3.744.941,00          | 3.674.220,19          |
| 216H              | Ajuda de custo para moradia ou auxílio moradia a agentes públicos  | 82.000,00             | 81.106,20             |
| 219I              | Publicidade Institucional e de utilidade pública   | 1.930.841,00          | 1.930.617,50          |
| 0181              | Aposentadoria e pensões civis da União   | 19.797.722,00         | 19.797.721,62         |
| 09HB              | Contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais | 6.263.000,00          | 6.156.529,44          |
| 20TP              | Ativos civis da União  | 55.017.777,00         | 55.017.776,18         |
| <b>Total</b>      |  | <b>172.058.799,31</b> | <b>170.519.131,88</b> |



**Fonte:** SIAFI (\*) Despesa paga + Restos a pagar inscritos + Destaques concedidos

## **Objeto, objetivos e escopo da auditoria**

16. A presente auditoria tem como objeto a ênfase financeira integrada com conformidade no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais em 31 de dezembro de 2023, com as correspondentes notas explicativas, bem como as operações, transações e os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

17. Os objetivos da auditoria financeira integrada com conformidade são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do CJF em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos significativos, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

18. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante, quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

### **Não escopo**

19. Não integram o escopo da auditoria o exame das Ações Orçamentárias separadamente, dos balanços Orçamentário e Financeiro, e ainda as receitas decorrentes das transferências do Orçamento da União.



## Metodologia e limitações inerentes à auditoria

20. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

21. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, independência, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

22. Avaliou-se a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

23. A execução dos procedimentos de auditoria incluiu a análise documental, procedimentos analíticos e indagações. Os aspectos relevantes da metodologia encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

24. Em cumprimento às normas de auditoria, as distorções detectadas foram comunicadas à Administração nos Relatórios Preliminares, Fases 1 e 2 (id 0529184 e 0551996), e suas manifestações analisadas e apresentadas no **Apêndice B** deste relatório. As distorções retificadas e as respectivas recomendações atendidas até o prazo de finalização deste relatório foram excluídas, constando apenas nos papéis de trabalho dessa auditoria.



25. A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal, Termo de Trabalho de Auditoria (id. 0507975).

26. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes aos controles internos, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo o trabalho tendo sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

### **Volume de recursos auditados**

27. O volume de recursos auditados atingiu o montante de R\$ 123.556.968,55, na perspectiva patrimonial, e R\$ 9.686.370,03 de despesas liquidadas no exercício.

28. Na Demonstração das Variações Patrimoniais, os procedimentos de auditoria concentraram-se nas áreas de maior materialidade dos gastos do CJF.

### **Benefícios da auditoria**

29. Entre os benefícios estimados desta fiscalização, cite-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

## **III. ACHADOS DA AUDITORIA**

### **1 Distorções de valores**

30. Não foram detectadas pela equipe de auditoria distorções de valores acima da materialidade, ainda que acumulada.

### **2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação**

31. Não foram detectadas pela equipe de auditoria distorções de classificação, apresentação ou divulgação relevantes nas demonstrações analisadas.



### 3 Não conformidades

**Achado 1 - Não foi realizada na planilha de custos e formação de preços a exclusão de valores não renováveis, no tocante às férias, após o primeiro ano de vigência contratual (achado 1 do Relatório Preliminar, fase 1)**

32. Na análise dos registros de conformidade e gestão, verificou-se que o valor referente à parcela de férias do módulo 2 (Encargos e Benefícios Mensais e Diários) submódulo 2.1 da planilha de custos e formação de preços no percentual de 9,09% (Férias), não foi excluído após o primeiro ano de vigência da contratação.

33. Tal evidência foi constatada nos processos e nos respectivos documentos relacionados abaixo:

**Tabela 3 – Processos/Achado 1**

| Processos                 | Documentos Comprobatórios  | Código Identificador (id.) |
|---------------------------|--|----------------------------|
| 0003122-10.2020.4.90.8000 | Anexo Único  | 0387810                    |
|                           | 1º Termo Aditivo ao Contrato CJF n. 008/2021                           | 0387375                    |
| 0003572-30.2020.4.90.8000 | Planilha de Custos e Formação de Preços                                | 0386788                    |
|                           | 1º Termo Aditivo ao Contrato CJF n. 009/2021                           | 0389568                    |
| 0001264-24.2020.4.90.8000 | Planilha de Custos e Formação de Preços Repactuação – Empresa Forte DF | 0395231                    |
|                           | I Termo Aditivo ao Contrato CJF n. 23/2021                             | 0409349                    |

34. Registre-se que a ausência de exclusão dos custos não renováveis, no tocante às férias, contraria dispositivo da Instrução Normativa MPDG n. 05/2017, qual seja:



- IN 5/2017:

[...]

ANEXO VII-D

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

[...]

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

[...]

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (grifamos)

[...]

35. O Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), assim dispõe:

- Decreto-Lei n. 5.452/1943:

Art. 142. O empregado perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão.

[...]

36. Adicionalmente a Constituição Federal de 1988 declara que:

- CF/1988:

[...]

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

[...]

### **Proposta de encaminhamento**

37. Recomenda-se à Secretaria de Administração:

1.1 – Efetuar, inclusive nas futuras contratações e renovações contratuais, a revisão da planilha de custos e formação de preços relativa às férias, visando a exclusão dos valores não renováveis, após o primeiro ano de execução do contrato. (recomendação 1.1 do Relatório Preliminar, fase 1)

**Achado 2 - Provisões do décimo terceiro, férias e terço de férias, constantes na planilha de custos e formação de preços, em percentuais superiores para satisfazer as obrigações assumidas (achado 2 do Relatório Preliminar, fase 1)**

38. Verificou-se que os percentuais constantes da planilha de custos e formação de preços – Módulo 2 (Encargos e Benefícios Mensais e Diários) foram dimensionados em valores superiores para satisfazer as obrigações assumidas, quais sejam:



- a. 9,09% - Décimo Terceiro;
- b. 9,09% - Férias;
- c. 3,03% - Terço de Férias.

39. Ressalta-se que os aludidos apontamentos foram apurados com base nos documentos constantes dos processos correlacionados no quadro a seguir:

**Tabela 4 – Processos/Achado 2**

| Processos                 | Documentos Comprobatórios                   | Código Identificador (id.) |
|---------------------------|---|----------------------------|
| 0003122-10.2020.4.90.8000 | Anexo Único                                 | 0387810                    |
|                           | I Termo Aditivo ao Contrato CJF n. 008/2021 | 0387375                    |
| 0003572-30.2020.4.90.8000 | Planilha de Custos e Formação de Preços     | 0386788                    |
|                           | I Termo Aditivo ao Contrato CJF n. 009/2021 | 0389568                    |
| 0002009-43.2021.4.90.8000 | Planilha de Custos SESTRA                   | 0430284                    |
| 0003738-06.2022.4.90.8000 | Planilha de Custos e Formação de Preços     | 0434799                    |

40. Ademais, pontua-se que as incoerências evidenciadas conflitam com dispositivo da Instrução Normativa MPDG n. 05/2017, conforme se vê abaixo:

- IN 5/2017:

[...]

ANEXO VII-D

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

[...]

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

Item A 13º (décimo terceiro) Salário

Item B Férias e Adicional de Férias

**Nota 1:** Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

**Nota 2:** O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

[...]

41. Por seu turno, a CLT, assim aduz:

- Decreto-Lei n. 5.452/1943 (CLT):

At. 142. O empregado perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão.





[...]

42. No mesmo sentido, a Lei n. 4.090, de 13 de julho de 1962, instituiu a Gratificação Natalina para os Trabalhadores, nos moldes insculpidos abaixo:

Art. 1º - No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º - A gratificação será proporcional:

I - na extinção dos contratos a prazo, entre estes incluídos os de safra, ainda que a relação de emprego haja findado antes de dezembro; e

II - na cessação da relação de emprego resultante da aposentadoria do trabalhador, ainda que verificada antes de dezembro.

[...]

43. A Constituição Federal de 1988 disciplina que:

- CF/1988:

[...]

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

[...]

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

[...]

### **Proposta de encaminhamento**

44. Recomenda-se à Secretaria de Administração:

2.1 - Adequar os percentuais nas planilhas de custos de formação de preços para: Décimo Terceiro 8,33%; Remuneração de Férias 8,33%; e Adicional de Férias 2,78%. (recomendação 2.1 do Relatório Preliminar, fase 1)

### **Achado 3 - Inadimplemento das obrigações contratuais pela contratada (G4F Soluções Corporativas LTDA), no tocante aos benefícios seguro de vida e assistência médica e familiar (achado 7 do Relatório Preliminar, fase 1)**

45. Não se localizou desde o início da execução do contrato, ocorrida em 23/2/2021, até o mês de março/2023, os comprovantes de pagamento do seguro de vida de todos os profissionais alocados no Contrato CJF n. 009/2021 (id. 0190669),



bem como o comprovante de pagamento ou repasse da assistência médica e familiar aos colaboradores ocupantes dos cargos de Editor de Pós-Produção, Operador de Câmera UPE e Auxiliar de Operador de Câmera UPE.

46. Ademais, cabe registrar que a Seção de Análise e de Liquidação de Despesas (SEALDE), ao realizar a conformidade dos documentos necessários à liquidação da despesa, nos meses de competência junho de 2022 a abril de 2023, informou, mensalmente, à Assessoria de Multimídia (ASMUT) que havia pendência na comprovação dos aludidos benefícios, conforme se evidenciam nos documentos constantes dos ids. 0365391, 0365822, 0375369, 0375021, 0385835, 0395443, 0404944, 0403694, 0424469, 0432682, 0448152 e 0463430.

47. Por intermédio do Despacho id. 0466078, de 26/5/2023, o gestor do contrato juntou a apólice do seguro de vida (id. 0466066), contemplando a vigência de 1º/10/2022 a 30/09/2023.

48. Assim, ao analisar a vigência da referida apólice, verificou-se que os colaboradores ficaram descobertos de 23/2/2021, data do início da execução do contrato, até 30/9/2022.

49. Quanto ao benefício assistência médica e familiar para os profissionais ocupantes dos cargos de Editor de Pós-Produção, Operador de Câmera UPE e Auxiliar de Operador de Câmera UPE, constante do Anexo I do Contrato n. CJF 009/2021 - Planilha de Custo e Formação de Preço, verificou-se que o reembolso pela contratada aos colaboradores de matrículas n. 3692 e 3696 ocorreu somente no mês de abril de 2023, ficando, a princípio, descoberto o período de 23/2/2021, data do início da execução do contrato, até o mês de março de 2023.

50. Não obstante o respectivo benefício não ter sido implementado até março de 2023, constatou-se que, o CJF repassou desde o início da execução do contrato, os valores à contratada, uma vez que não se identificou as glosas nos faturamentos dos pagamentos devidos.

51. Por outro lado, faz-se necessário registrar que o colaborador de matrícula n. 3519, ocupante do cargo Operador de Câmera UPE, rescindiu, em 2/6/2022, o contrato com a empresa G4F Soluções Cooperativas Ltda., conforme o termo de rescisão do contrato de trabalho (id. 0362837). Em, 15/6/2022, o colaborador de matrícula n. 6077 assumiu o cargo vago, conforme documento admissional (id.



0362841).

52. Ressalte-se que, em maio de 2023, o aludido colaborador recebeu o reembolso proporcional referente ao plano de saúde (id. 0472052). Por outro lado, não se localizou, na rescisão do colaborador de matrícula n. 3519, o correspondente ressarcimento do benefício assistência médica e familiar.

53. Acrescenta-se que tais inconsistências foram identificadas nos Processos SEI nºs 0003572-30.2020.4.90.8000 (contratação) e 0000246-14.2021.4.90.8000 (pagamento).

54. Consigna-se, ainda, que o inadimplemento das aludidas obrigações contratuais contraria dispositivos do instrumento contratual, da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2023/2023 da categoria de radialistas, bem como do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do STJ, conforme evidencia a seguir:

- Contrato CJF n. 009/2021 (id. 0190669)  
Anexo I - Planilha de Custo e Formação de Preço
- Convenção Coletiva de Trabalho – CCT – 2023/2023 – categoria Radialistas DF 000111/2023 (id. 0439562)  
Auxílio Saúde  
Cláusula Décima Quinta – Plano Ambulatorial  
Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), efetivamente alocados nos serviços e limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços, plano de saúde na modalidade ambulatorial.  
Parágrafo Primeiro – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas representadas por este instrumento coletivo ficam obrigadas a incluir nas suas planilhas de custos e formação de preços, como também nas propostas, o valor destinado ao plano de saúde ambulatorial, nas licitações e contratações públicas, como também nas contratações privadas.  
Parágrafo Segundo – Para atendimento da presente cláusula, as empresas repassarão os valores, repassados pelos tomadores de serviços públicos ou privados, o valor de R\$ 234,73 (duzentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos) por trabalhador, que se responsabilizará pela contratação do plano de saúde na modalidade ambulatorial ou poderá optar por pagar diretamente à operadora contratada na modalidade ambulatorial ou poderá optar por pagar diretamente à operadora contratada pelo Sindicato Patronal.  
Parágrafo Terceiro - O plano ambulatorial deverá compreender consultas, exames clínicos e laboratoriais e internações emergenciais, e deverá atender a todos os procedimentos e especialidades, conforme definição da Agência Nacional de Saúde (ANS).  
[...]  
Parágrafo Décimo – Os empregados que atuam em funções administrativas nas empresas de prestação de serviços abrangidas por esta CCT e/ou outras empresas do mesmo grupo econômico, sediadas no Distrito Federal, bem como empregados não efetivados ou não diretamente ativos nos contratos de prestação de serviços, poderão aderir ao plano de saúde contratado pelo Sindicato Patronal, inclusive com a inclusão de seus dependentes, desde que



arquem com o custo total do mesmo, na forma contratada, atendidas as normas estabelecidas pela ANS.

[...]

Parágrafo Décimo Primeiro – O benefício em questão, pelo seu caráter assistencial não integra a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

[...]

- Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do STJ:

4 – Da Fiscalização Contratual.

[...]

4.2 – Fiscalização Administrativa

A fiscalização administrativa consiste no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas enquanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

[...]

## **Proposta de encaminhamento**

55. Recomenda-se ao Gestor do Contrato CJF n. 009/2021:

3.1 - Notificar a contratada para encaminhar a apólice do seguro de vida, e juntá-la ao processo de contratação relativa ao período de 23/2/2021, data do início da execução do contrato, até 30/9/2022. (recomendação 7.1 do Relatório Preliminar, fase 1)

3.2 - Requerer à contratada, em caso de constatação do inadimplemento da obrigação (ausência do seguro de vida), no período 23/02/2021 a 30/09/2022, a devolução da quantia repassada pelo contratante a esse título. (recomendação 7.2 do Relatório Preliminar, fase 1)

3.3 - Notificar a contratada para encaminhar o comprovante do pagamento retroativo do benefício assistência médica e familiar do colaborador de matrícula n. 3519, cuja rescisão ocorreu em 2/6/2022, e juntá-la ao processo de contratação, em caso de constatação do inadimplemento da obrigação, requerer à contratada o seu imediato cumprimento. (recomendação 7.3 do Relatório Preliminar, fase 1)

3.4 - Notificar a contratada em razão da não apresentação, no período de 23/2/2021, data do início da execução do contrato, até o mês de março/2023, dos comprovantes de pagamento da assistência médica e familiar, com a indicação de aplicação da multa prevista na Cláusula Décima Sétima, item B.2 (Tabela de Níveis de Serviço), do Contrato. (recomendação 7.4 do Relatório Preliminar, fase 1)



3.5 - Notificar a contratada em razão da não apresentação, no período de 23/2/2021, data do início da execução do contrato, até 30/9/2022, da apólice de seguro de vida, com a indicação de aplicação da multa prevista na Cláusula Décima Sétima, item B.2 (Tabela de Níveis de Serviço), do Contrato. (recomendação 7.5 do Relatório Preliminar, fase 1)

#### **Achado 4 – Não aplicação das glosas indicadas no Relatório Gerencial sem justificativa (achado 9 do Relatório Preliminar, fase 1)**

56. No Processo de Pagamento SEI n. 0003634-94.2021.4.90.8000 que tratam da prestação de serviços técnicos de operação de central de atendimento a usuários (Service Desk) no ambiente de Tecnologia da Informação (TI) do Conselho da Justiça Federal – CJF, englobando os serviços de atendimento e suporte de 1º nível (remoto), de 2º nível (presencial) e serviço de sustentação da central de serviços, no modelo de postos de trabalho, vinculado a resultados, na análise dos relatórios gerenciais referentes aos meses de Janeiro, Abril e Junho, observou-se que em todos os casos houve a não aplicação das glosas referentes ao não atingimento dos índices de requisições de serviços e incidentes resolvidos em até 4 horas (item 5) e Índice de requisições de serviço e incidentes elegíveis para resolução no 1º Nível (item 20) sem justificativa pelo Fiscal Técnico.

57. Registra-se que a não aplicação das glosas contraria o que dispõe a cláusula décima terceira, item 13.5 do contrato CJF N. 40/2021, conforme a seguir transcrito.

**CONTRATO CJF. N. 40/2021 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.5 Obedecendo à pontuação atribuída no Anexo VII do Termo de Referência – Tabela de Pontuação de Glosas para cada inadimplemento, o CONTRATANTE aplicará glosa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal a cada 15 pontos, limitada a glosa total ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal previsto em contrato, devendo o CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto, garantido o direito à ampla defesa.

#### **Proposta de encaminhamento**

58. Recomenda-se ao Gestor do Contrato 040/2021:



4.1 - Aplicar as glosas técnicas, inclusive retroativas, devido ao não cumprimento dos níveis de serviço previsto em contrato nas próximas parcelas. (recomendação 9.1 do Relatório Preliminar, fase 1)

### **Achado 5 - Ausência de assinatura do Preposto nos documentos apresentados pela contratada (achado 10 do Relatório Preliminar, fase 1)**

59. No Processo de Pagamento SEI n. 0003634-94.2021.4.90.8000 que tratam da prestação de serviços técnicos de operação de central de atendimento a usuários (Service Desk) no ambiente de Tecnologia da Informação (TI) do Conselho da Justiça Federal – CJF, englobando os serviços de atendimento e suporte de 1º nível (remoto), de 2º nível (presencial) e serviço de sustentação da central de serviços, no modelo de postos de trabalho, vinculado a resultados, observou-se a ausência da assinatura digital e/ou manual do Preposto na totalidade dos relatórios gerados pela contratada, conforme ficou constatado nos documentos listados como evidência.

60. Nota-se que a ausência de assinatura do preposto nos documentos gerados pela contratada descumprem o que determina o § 1º do art. 22 da Lei 9.784/1999, que rege os processos administrativos na Administração Pública Federal, nesses termos:

Lei 9.784/1999

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

### **Proposta de encaminhamento**

61. Recomenda-se ao Fiscal do Contrato 040/2021:

5.1 - Abster-se de receber documentação da contratada sem a respectiva assinatura do signatário (preposto). (recomendação 10.1 do Relatório Preliminar, fase 1)

### **Achado 6 – Ausência de registro no processo da atuação da fiscalização. (achado 11 do Relatório Preliminar, fase 1)**

62. No Processo de Pagamento SEI n. 0003634-94.2021.4.90.8000 que tratam da prestação de serviços técnicos de operação de central de atendimento a usuários (Service Desk) no ambiente de Tecnologia da Informação (TI) do Conselho da Justiça Federal – CJF,



englobando os serviços de atendimento e suporte de 1º nível (remoto), de 2º nível (presencial) e serviço de sustentação da central de serviços, no modelo de postos de trabalho, vinculado a resultados, não se observou, na amostra selecionada, os registros da atuação da fiscalização. Em específico, os relatórios gerenciais referentes a janeiro e abril, feitos pela contratada, evidenciam o não atendimento dos níveis de serviço definidos em contrato, sem indicação de justificativa para o não atendimento pela fiscalização técnica. No mês de junho, há menção pela contratada de ter sido aceita justificativa pela fiscalização, porém não há no processo registro de fundamentação, que justifique o não atendimento pela contratada.

63. Destaca-se que a ausência de registro no processo contraria o disposto no artigo 67 § 1º e 2º da Lei 8.666/1993, conforme indicado:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **Proposta de encaminhamento**

64. Recomenda-se ao Fiscal do Contrato 040/2021:

6.1 - Registrar no processo a atuação da fiscalização. (recomendação 11.1 do Relatório Preliminar, fase 1)

### **Achado 7– Pagamento a menor do complemento do adicional de férias (achado 13 do Relatório Preliminar, fase 1)**

65. Da análise das fichas financeiras, observou-se o pagamento a menor do complemento do adicional de férias nas seguintes matrículas:

- 294, no mês de julho de 2023, referente à fruição de 7 dias de férias;
- 659, no mês de agosto, referente a fruição de 7 dias de férias;
- 856, no mês de agosto de 2023, relativos à fruição de 12 dias de férias;
- 968, no mês de agosto, relativos à fruição de 15 dias de férias.

66. O pagamento a menor do complemento do adicional de férias contraria o disposto no artigo 76 da Lei 8112/90, assim como o que disciplinam os artigos 12 e 14 da Resolução 221/2012, conforme transcrito a seguir:



- Lei n. 8.112/1990:

Art. 76. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

- Resolução CJF n. 221/2012:

Art. 12. Por ocasião das férias, o servidor tem direito ao adicional de férias e, se requerida, à antecipação da remuneração líquida mensal.

[...]

Art. 14. Se houver reajuste, revisão ou qualquer acréscimo na remuneração do servidor, serão observadas as seguintes regras:

I – sendo as férias marcadas para período que abranja mais de um mês, as vantagens de que trata o art. 13 serão pagas proporcionalmente aos dias de férias gozados a cada mês, considerando-se a data em que passou a vigorar o reajuste, revisão ou acréscimo remuneratório;

II – diante da impossibilidade de inclusão do reajuste, revisão ou acréscimo remuneratório no prazo previsto no art. 13, a diferença será incluída na folha de pagamento no mês posterior ao gozo;

III – no caso de parcelamento das férias, será paga, em cada etapa, a diferença da remuneração vigente à época, na proporção dos dias a serem gozados.

## **Proposta de encaminhamento**

67. Recomenda-se à SUPAG/SGP:

7.1 - Proceder ao acerto do valor do pagamento a menor do complemento do adicional de férias, avaliando a incidência em outras matrículas. (Recomendação 13.1 do Relatório Preliminar, fase 1)

## **Achado 8 – Ausência de pagamento da diferença de férias (achado 14 do Relatório Preliminar, fase 1)**

68. Na análise das fichas financeiras, verificou-se que não foi paga a diferença do adicional de férias, no mês de fevereiro, em razão do reajuste salarial da tabela do Poder Judiciário, para os servidores que marcaram férias para o mês de fevereiro e receberam o adicional em janeiro de 2023. Matrículas: 988, 571, 659 e 712.

69. A ausência de pagamento da diferença do adicional de férias contraria o disposto no artigo 76 da Lei 8112/90, assim como o que disciplinam os artigos 12 e 14 da Resolução 221/2012, conforme transcrito a seguir:

- Lei n. 8.112/1990:

Art. 76. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.





Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

- Resolução CJF n. 221/2012:

Art. 12. Por ocasião das férias, o servidor tem direito ao adicional de férias e, se requerida, à antecipação da remuneração líquida mensal.

[...]

Art. 14. Se houver reajuste, revisão ou qualquer acréscimo na remuneração do servidor, serão observadas as seguintes regras:

I – sendo as férias marcadas para período que abranja mais de um mês, as vantagens de que trata o art. 13 serão pagas proporcionalmente aos dias de férias gozados a cada mês, considerando-se a data em que passou a vigorar o reajuste, revisão ou acréscimo remuneratório;

II – diante da impossibilidade de inclusão do reajuste, revisão ou acréscimo remuneratório no prazo previsto no art. 13, a diferença será incluída na folha de pagamento no mês posterior ao gozo;

III – no caso de parcelamento das férias, será paga, em cada etapa, a diferença da remuneração vigente à época, na proporção dos dias a serem gozados.

### **Proposta de encaminhamento**

70. Recomenda-se à SUPAG/SGP:

8.1 - Efetuar o pagamento das diferenças de férias, avaliando a incidência em outras matrículas. (recomendação 14.1 do Relatório Preliminar, fase 1)

### **Achado 9 - Pagamento a menor do adiantamento da gratificação natalina (achado 16 do Relatório Preliminar, fase 1)**

71. Analisando a ficha financeira da matrícula n. 842, verificou-se que o adiantamento da gratificação natalina foi efetuado a menor.

72. Registra-se que o pagamento a menor do adiantamento da gratificação natalina contraria o disposto no artigo 60 da Resolução CJF n. 4/2008 a seguir transcrita:

- Resolução CJF n. 4/2008:

Art. 60. A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

[...]

§ 3º A qualquer tempo, a critério da Administração, poderá ser paga, de uma só vez, como adiantamento da gratificação natalina, metade da remuneração do respectivo mês aos servidores que não a tenham percebido por ocasião das férias, bem como aos aposentados e pensionistas.

### **Proposta de encaminhamento**

73. Recomenda-se à SUPAG/SGP:



9.1 - Antecipar o pagamento da gratificação natalina na forma definida no art. 60 da Resolução n. 4/2008. (recomendação 16.1 do Relatório Preliminar, fase 1)

### **Achado 10 – Pagamento a menor de gratificação natalina FC/CJ (achado 3 do Relatório Preliminar, fase 2)**

74. Com base nas análises das fichas financeiras das matrículas n. 484, n. 571 e n. 1051, constatou-se que na folha de pagamento do mês de novembro e dezembro de 2023, ocorreu o pagamento a menor do valor de gratificação natalina FC/CJ.

75. Tal conduta fere o que dispõe o artigo 63 da Lei 8112/90 e o contido no artigo 59 da Resolução n. 4/2008, nesses termos:

- Lei 8.112/1990:

Art. 63. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

- Resolução CJF n. 4/2008:

Art. 59. A gratificação natalina corresponde a um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus em dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

### **Proposta de encaminhamento**

76. Recomenda-se à À DIPAG:

10.1 - Efetuar o pagamento da diferença de Gratificação Natalina FC/CJ para os servidores de mat. n. 484, n. 571 e n. 1051. (recomendação 3.1 do Relatório Preliminar, fase 2)

### **Achado 11 – Divergência entre os saldos financeiros do SIAFI e do sistema patrimonial (ASIWEB) (achado 7 do Relatório Preliminar, fase 2)**

77. A Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP Estrutura conceitual), trata dentre outros sobre as características qualitativas da informação contábil, a qual tem como objetivo fornecer informação para fins de prestação de contas e tomada de decisão. Assim, como indica a norma, para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna do que se pretenda representar.

78. Convém ainda destacar, o item 2 da Macrofunção 021101 que apresenta os



procedimentos referentes a conciliação dos saldos do RMA/RMBI com os saldos existentes no SIAFI mensalmente.

79. Assim, em análise à conta contábil 124110101 (*softwares*) constatou-se o registro a maior no SIAFI em relação ao ASI, no valor de R\$ 215.927,08. Tal fato foi observado durante o exercício de 2023.

### **Proposta de encaminhamento**

80. Recomenda-se à Divisão de Contabilidade:

11.1 - Efetuar os ajustes necessários de forma a compatibilizar os saldos entre o sistema patrimonial e o SIAFI. (recomendação 7.1 do Relatório Preliminar, fase 2)

### **Achado 12 - Registro equivocado da despesa (achado 9 do Relatório Preliminar, fase 2)**

81. Segundo a norma contábil, NBC TSP Estrutura conceitual, para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna do que se pretenda representar.

82. Observa-se ainda, as orientações contidas na Macrofunção 020330, item 4, que trata dos procedimentos contábeis concernentes aos registros de depreciação, amortização e exaustão com destaque para os aspectos relacionados a obrigatoriedade do seu reconhecimento, o valor da parcela que deva ser reconhecida no Balanço Patrimonial e nas contas de resultado do exercício.

83. Na análise realizada na conta contábil 333110100 (Depreciação de bens móveis), no SIAFI, verificou-se possível inconsistência de registro, no valor de R\$ 103.968,00. O caso diz respeito a alteração da classificação do bem, do grupo imobilizado para intangível. Ocorre que houve um lançamento a crédito na referida conta, o que comprometeu o registro da perda de valor do bem reconhecido anteriormente.

### **Proposta de encaminhamento**

84. Recomenda-se à Divisão de Contabilidade:

12.1 – Providenciar os ajustes necessários à recomposição patrimonial. (recomendação 9.1 do Relatório Preliminar, fase 2)



## IV. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

### MONITORAMENTO DA AUDITORIA FINANCEIRA 2022

85. O presente monitoramento se refere à Auditoria Integrada nas Contas Anuais de 2022 (Financeira e de Conformidade), tratada no Processo SEI 0002528-47.2022.4.90.8000. Em relação à pendência do **Termo de Execução Descentralizada – TED n. 005/2020**, registrou-se o cumprimento e outras informações relevante na seção deste relatório de título “**ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA**”.

#### **Não conformidades**

#### **Despesas de Pessoal**

86. No que se refere aos achados e recomendações relacionados à Despesa de Pessoal, registre-se que conforme o Anexo Planilha - Respostas SUPAG - Achados auditoria (0420707), Anexo Planilha Respostas SUPAG-SGP - Finalização 1ª Fase (0492489) e Anexo Respostas Achados Auditoria 2022 - 2ª Fase - SUPAG (0536855), todas as recomendações foram atendidas, explicadas ou o normativo do CJF foi alterado para esclarecer a recomendação.

87. Ainda, convém ressaltar que de acordo com a metodologia adotada para as análises das despesas de pessoal no âmbito da auditoria financeira, ao final de todos os exercícios, nos testes realizados nas fichas financeiras dos servidores, bem como as verificações nos demonstrativos de despesas de pessoal, permitem verificar se as mesmas inconsistências foram novamente observadas. E caso seja, a equipe de auditoria elaborará novo achado com nova recomendação.

#### **Contratações Públicas**

#### **Achado 23 - Justificativa insuficiente para não reserva de cota prevista para as ME/EPP no processo licitatório**

À ASSEP:



**Recomendação 23.1:** Nas futuras contratações justificar, de forma fundamentada, o motivo da não inclusão de reserva de cota para as ME e EPP no procedimento licitatório.

**Manifestação da unidade auditada:**

88. Após o Relatório Final, não houve manifestação da ASSEP.

**Manifestação da Equipe de auditoria em monitoramento:**

89. A equipe de auditoria considerou as Recomendações 23.1 e 24.1 implementadas.

**Achado 24 – Ausência de manifestação conclusiva da ASJUR quanto à participação da ME e EPP no processo licitatório**

**Recomendação 24.1:** que analise os pontos suscitados pelas unidades de forma fundamentada, fazendo constar nos autos os motivos que a levaram a não opinar sobre os pontos suscitados.

**Manifestação da unidade auditada:**

90. Após o Relatório Final, não houve manifestação da AJUR.

**Manifestação da Equipe de auditoria em monitoramento:**

91. Nos autos do Processo SEI n. 0003206-05.2022.4.90.8000, ao consultar os documentos: ETP (id. 0401465); TR (id. 0401484) e Parecer ASJUR (id. 0426575), verificou-se as devidas justificativas em relação ao parcelamento do objeto, considerando-se que essa contratação ocorreu em momento anterior à especificada no achado, a equipe de auditoria entende que as inconformidades que gerou o achado, possivelmente foram pontuais, não se repetindo nas demais contratações, razão pela qual **a equipe de auditoria considerou as Recomendação 23.1 e 24.1 implementadas.**

**Achado 25 – Ausência de segregação de funções quando da emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo**

À ASSEP:

**Recomendação 25.1** - Adotar, nas futuras contratações, os procedimentos descritos na IN n. 5/2017 do MPDG e no Decreto n. 11.246/2022, no que diz respeito aos recebimentos provisório e definitivo.

**Manifestação da unidade auditada:**

92. Após o Relatório Final, não houve manifestação da ASSEP.

**Manifestação da Equipe de auditoria em monitoramento:**

93. Nos autos dos Processos SEI n. 0000678-89.2023.4.90.8000; 0002009-



43.2001.4.90.8000 e 000159-68.2021.4.90.8000, verificou-se que os Termos Circunstanciados e Atestos, mediante os correspondentes ids. 0452892/0456403; 0430289/0430290; 0432645/0432646, foram realizados por um mesmo servidor, evidenciando-se que não foi observada a segregação de função quanto ao recebimento definitivo e provisório dos serviços prestados, **a equipe de auditoria considerou a Recomendação 25.1 não implementada.**

94. No que se refere aos Achados 42, 43, 44, 45 e 46, relativos às Recomendações 42.1, 42.2, 43.1, 44.2, 45.1 e 46 **foram considerados implementados pela equipe de auditoria.**

## V. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

95. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da Administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

### **Termo de Execução Descentralizada – TED n. 005/2020**

96. Trata-se do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) N. 005/2020, celebrado entre o CJF e o CNJ, no valor de R\$ 50.000.000,00, conforme Processo SEI 0003898-67.2020.4.90.8000 e tem como objeto a execução de ações voltadas à inovação, transformação digital e efetividade na realização da Justiça para todos, documento 0177050. **Indica-se o atendimento do recomendado referente à regularização das prestações de contas pendentes, como segue .**

97. De acordo com o disposto no art. 7º do Decreto 10.426/2020 e o descrito no item 4.2 do TED n. 005/2020 a unidade descentralizada deve, dentre outras obrigações, encaminhar à unidade descentralizadora “Relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado”. Há que se observar ainda, o § 3º do artigo supracitado, que menciona o seguinte “A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.”

98. Informe-se que durante o exercício de 2022 medidas foram tomadas pelo CJF



junto ao CNJ para solucionar as pendências relativas à prestação de contas do TED em questão, conforme pode se constatar no Relatório final da Auditoria de Contas anuais/2022, processo SEI 0002528-47.2022, documento 0441363. Situação semelhante foi enfrentada também no exercício de 2023, conforme verificado nos documentos 0425306 e 0441777.

99. Neste caso, em atendimento aos documentos mencionados, o CNJ apresentou as informações solicitadas, as quais após análise pelas áreas competentes deste Conselho resultaram na aprovação da prestação de contas do TED n. 005/2020, relativamente aos exercícios de 2021 e 2022, documentos 0497084 e 0497685.

100. Em sequência, providenciou-se a correspondente baixa dos valores registrados no SIAFI, na conta contábil 113823800 (Adiantamento – Termo Execução Descentralizada), no montante de R\$ 28.213.374,83, documento 0512604.

101. Ainda em relação ao TED n. 005/2020, restou pendente a prestação de contas relativa ao exercício de 2023. Por meio do Ofício 0538366, em mais uma iniciativa, o CJF informou acerca da necessidade da prestação de contas parcial relativa ao 1º semestre de 2023, solicitando a apresentação da documentação requerida. Em resposta, o CNJ encaminhou os documentos 0543994 e 0555309, que foram acatadas por este Conselho, conforme os documentos 0554620 e 0556390.

102. Importante dizer que as documentações pendentes da prestação de contas do 1º semestre de 2023 foram encaminhadas em janeiro e fevereiro de 2024, e a baixa dos valores registrados no SIAFI ocorreu em 05 de março de 2024, documento id. 0557985.

103. Por fim, convém citar o quarto termo aditivo ao referido TED, que prorrogou a sua vigência até 31 de dezembro de 2024, readequando assim, o cronograma e o plano de trabalho, respectivamente, conforme segue:

1.1 Constitui objeto do presente termo aditivo:

- a) A prorrogação da vigência do Termo de Execução Descentralizada n. 005/2020 para 31 de dezembro de 2024;
- b) A readequação do cronograma para execução das prestações de contas parciais, anuais e final, do Termo de Execução Descentralizada n. 005/2020, a serem realizados pela UNIDADE DESCENTRALIZADA;
- c) A alteração da redação do item “6. ETAPAS DE EXECUÇÃO”, do item “II – PLANO DE TRABALHO CONSOLIDADO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA n. 005/2020”.



### **Termo de Execução Descentralizada – TED n. 002/2023**

104. Na análise da conta contábil 113823800 (Adiantamento – Termo de execução descentralizada), verificou-se que em 26/12/2023 foi registrado o valor de R\$ 40.000.000,00.

105. Conforme consta no Processo 0003988-18.2023.4.90.8000, o Conselho da Justiça Federal firmou com o Conselho Nacional de Justiça o Termo de Execução Descentralizada – TED – n. 002/2023, tendo como unidade descentralizadora o CJF e, como unidade descentralizada, o CNJ.

106. Conforme se verifica no Documento SEI n. 0537943, o TED visa o aprimoramento da eficiência, da efetividade e da transparência do sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje – BRA/20/003.

107. Na análise efetuada no SIAFI e no processo administrativo, observou-se que houve correspondência entre os valores registrados no SIAFI e os verificados no processo. Os recursos destinados ao projeto foram intermediados pela UG 090026 – Secretaria do Conselho da Justiça Federal, conforme os documentos SIAFI 2023NC000055.

108. É importante registrar que a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada – TED, é disciplinada pelo art. 116 da Lei n. 8.666/93, vigente até 2023, e o Decreto n. 10.426/2020.

109. No âmbito do Poder Judiciário, a Instrução Normativa n. 75/2019, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentou a celebração de termos de execução descentralizada com órgãos e entidades, conforme os arts. 2º e 5º e alterações da IN n. 83/2020.

### **Avaliação dos Saldos Iniciais**

110. Informe-se que no presente trabalho, iniciaram-se os procedimentos de avaliação dos saldos iniciais do CJF. Procurou-se conforme orientação normativa obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais contém





distorções que afetam de forma relevante as demonstrações contábeis do exercício de 2023.

111. Neste primeiro momento avaliou-se os saldos iniciais das contas contábeis 123110108 (Máquinas e equipamentos gráficos) e 123110201 (Equip. de tecnolog. da informação e comunicação/TIC). O objetivo era confirmar a existência do bem, verificando o seu registro patrimonial e contábil e sua localização. Inicialmente buscou-se no SIAFI e no sistema patrimonial (Relatório do Relatório de Movimentação de Bens Móveis - RMB) os valores que estavam registrados na abertura do exercício para compará-los e confirmar a compatibilidade dos saldos.

112. Nos levantamentos realizados, verificou-se no SIAFI que o saldo inicial em 2023 da conta 123110108 era de R\$ 2.526.128,00. Assim, na execução dos trabalhos, selecionou-se com base no “Relatório Analítico de Bens Móveis – por conta” do sistema patrimonial (ASIWEB) os bens que comporiam a amostra. Neste caso, a escolha incidiu sobre os bens de maior valor. Após, realizou-se a verificação in loco desses bens, onde o total avaliado foi de R\$ 1.982.000,00, confirmando a existência de 78,46% dos itens patrimoniais existentes no CJF registrados na conta.

113. Em relação a conta contábil 123110201, verificou-se no SIAFI que o saldo inicial em 2023 era de R\$ 20.041.118,27. adotou-se o mesmo procedimento para a seleção da amostra da conta anterior, no entanto, em razão da quantidade elevada de itens que compõe a conta, para os bens de maior valor optou-se pela verificação in loco e para os de menor valor utilizou-se os processos de inventário (SEI 0003996-01.2022 e 0003526-56.2023) para a confirmação dos bens. O total avaliado foi de R\$ 8.260.053,98, correspondendo a 41,21% do saldo inicial registrado na conta.

## VI. CONCLUSÕES

114. Em cumprimento à competência estabelecida no art. 74, inc. IV, da Constituição Federal, realizou-se auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelo CJF.

115. As contas auditadas compreendem o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais em 31 de dezembro de 2023, com as correspondentes notas explicativas e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.



116. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do CJF em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

### **Segurança razoável e suporte às conclusões**

117. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

118. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas NBC TA 700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

### **Conclusão sobre as demonstrações contábeis**

119. Concluiu-se que não houve distorções não corrigidas relevantes individualmente ou em conjunto, conforme a Subseção 1, “Distorções de valores”, da Seção III, “Achados de Auditoria”,.

### **Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes**

120. Conclui-se que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os



atos de gestão relevantes dos responsáveis pelo Conselho da Justiça Federal estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

#### **Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada**

121. Não se verificou impacto relevante e/ou material dos achados nas contas, independente da identificação de não conformidades não corrigidas que serão monitoradas oportunamente.

#### **Informações sobre a apuração de eventuais responsabilidades**

122. Não foram identificados nos achados distorções de valores, distorções de classificação, apresentação ou divulgação e não conformidades que representem dano ao erário, não havendo, portanto, apuração de responsabilidade.

#### **Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados**

123. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas, citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

## **VII. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

124. Ante o exposto e, com fundamento no art. 96 da Resolução CJF n. 677/2020, propõem-se os seguintes encaminhamentos:

1) Recomendar à Secretaria de Administração que efetue, inclusive nas futuras contratações e renovações contratuais, a revisão da planilha de custos e formação de preços relativa às férias, visando a exclusão dos valores não renováveis, após o primeiro ano de execução do contrato. (achado 1)

2) Recomendar à Secretaria de Administração que adeque os percentuais nas planilhas de custos de formação de preços para: Décimo Terceiro 8,33%; Remuneração de Férias 8,33%; e Adicional de Férias 2,78%. (achado 2)



3) Recomendar ao Gestor do contrato CJF n. 009/2021 que notifique a contratada para encaminhar a apólice do seguro de vida, e juntá-la ao processo de contratação relativa ao período de 23/2/2021, data do início da execução do contrato, até 30/9/2022. (achado 3)

4) Recomendar ao Gestor do contrato CJF n. 009/2021 que requeira à contratada, em caso de constatação do inadimplemento da obrigação (ausência do seguro de vida), no período 23/02/2021 a 30/09/2022, a devolução da quantia repassada pelo contratante a esse título. (achado 3)

5) Recomendar ao Gestor do contrato CJF n. 009/2021 que notifique a contratada para encaminhar o comprovante do pagamento retroativo do benefício assistência médica e familiar do colaborador de matrícula n. 3519, cuja rescisão ocorreu em 2/6/2022, e juntá-la ao processo de contratação, em caso de constatação do inadimplemento da obrigação, requerer à contratada o seu imediato cumprimento. (achado 3)

6) Recomendar ao Gestor do contrato CJF n. 009/2021 que notifique a contratada em razão da não apresentação, no período de 23/2/2021, data do início da execução do contrato, até o mês de março/2023, dos comprovantes de pagamento da assistência médica e familiar, com a indicação de aplicação da multa prevista na Cláusula Décima Sétima, item B.2 (Tabela de Níveis de Serviço), do Contrato. (achado 3)

7) Recomendar ao Gestor do contrato CJF n. 009/2021 que notifique a contratada em razão da não apresentação, no período de 23/2/2021, data do início da execução do contrato, até 30/9/2022, da apólice de seguro de vida, com a indicação de aplicação da multa prevista na Cláusula Décima Sétima, item B.2 (Tabela de Níveis de Serviço), do Contrato. (achado 3)

8) Recomendar ao Gestor do contrato CJF n. 040/2021 que aplique as glosas técnicas, inclusive retroativas, devido ao não cumprimento dos níveis de serviço previsto em contrato nas próximas parcelas. (achado 4)

9) Recomendar ao Gestor do contrato CJF n. 040/2021 que se abstenha-se de receber documentação da contratada sem a respectiva assinatura do signatário (preposto). (achado 5)



- 10) Recomendar ao Gestor do contrato CJF n. 040/2021 que registre no processo a atuação da fiscalização. (achado 6)
- 11) Recomendar à SUPAG que proceda ao acerto do valor do pagamento a menor do complemento do adicional de férias, avaliando a incidência em outras matrículas. (achado 7)
- 12) Recomendar à SUPAG que efetue o pagamento das diferenças de férias, avaliando a incidência em outras matrículas. (achado 8)
- 13) Recomendar à SUPAG que antecipe o pagamento da gratificação natalina na forma definida no art. 60 da Resolução n. 4/2008. (achado 09)
- 14) Recomendar à DIPAG que efetue o pagamento da diferença de Gratificação Natalina FC/CJ para os servidores de mat. n. 484, n. 571 e n. 1051. (achado 10)
- 15) Recomendar à Divisão de Contabilidade que efetua os ajustes necessários de forma a compatibilizar os saldos entre o sistema patrimonial e o SIAFI. (achado 11)
- 16) Recomendar à Divisão de Contabilidade que providenciar os ajustes necessários à recomposição patrimonial. (achado 12)



## APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

### 1. Determinação da materialidade para o trabalho

1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

#### 1.1 Materialidade quantitativa

3. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria é estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência, que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

4. Assim, a escolha do valor de referência, inicialmente, recaiu sobre a Despesa Empenhada (julho/23) na UG 090026 – Secretaria do Conselho da Justiça Federal, dado que a referida conta, à época, era a melhor estimativa do gasto anual.



5. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da Despesa Empenhada em 31/07/2023. A Tabela 5, a seguir, apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria:

**Tabela 5 – Níveis de Materialidade (R\$)**

| VR – Valor de referência                          | Despesa Empenhada | 106.151.559,66 |
|---|-------------------|----------------|
| <b>MG</b> – Materialidade global                  | 2% do VR          | 2.359.178,69   |
| <b>ME</b> – Materialidade para execução           | 50% da MG         | 1.179.589,34   |
| <b>LAD</b> – Limite para acumulação de distorções | 5% da MG          | 117.958,93     |

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com base no saldo da Despesa Empenhada no SIAFI em 31/07/2023

6. Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 2.359.178,69 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, por não se considerar necessário nas circunstâncias específicas do CJF.

7. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 1.179.589,34 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

8. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não estejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 117.958,93. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (Manual de Auditoria Financeira – MAF, p.79).



## 1.2 Materialidade qualitativa

9. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes, ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

## 1.3 Revisão dos níveis de materialidade

10. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A Tabela 6 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência a Despesa Empenhada em 31/12/2023:

**Tabela 6 – Níveis de materialidade revisados (R\$)**

|   |                   |                |
|---|-------------------|----------------|
| <b>VR</b> – Valor de referência                   | Despesa Liquidada | 116.671.774,54 |
| <b>MG</b> – Materialidade global                  | 2% do VR          | 2.506.003,75   |
| <b>ME</b> – Materialidade para execução           | 50% da MG         | 1.253.001,87   |
| <b>LAD</b> – Limite para acumulação de distorções | 5% da MG          | 125.300,19     |

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da Despesa empenhada no SIAFI em 31/12/2023

11. A ME – Materialidade para execução, no valor de R\$ 1.253.001,87 foi utilizada para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

12. A MG – Materialidade Global revisada, no valor de R\$ 2.506.003,75, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as





opiniões expressas no certificado de auditoria.

## 2. Critérios para seleção das contas significativas

13. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

### I – relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

### II – relevância qualitativa, quando:

- d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

## 3. Metodologia na avaliação dos riscos

14. O Tribunal de Contas da União - TCU vem alertando sobre a importância da implementação do gerenciamento de riscos nas atividades da Administração Pública, com a finalidade de aumentar a eficiência, a efetividade, a eficácia e a transparência na entrega de serviços à sociedade.

15. Com relação às atividades de auditoria, aquela Corte de Contas orienta que o planejamento da auditoria seja realizado observando os riscos envolvidos, conforme se depreende do § 4º do art. 13 da IN TCU n. 84/2020, transcrito a seguir:

§ 4º No planejamento da auditoria nas contas, o Tribunal, os órgãos de controle interno e as unidades de auditoria interna devem considerar a materialidade, os riscos e a sensibilidade das operações, transações e/ou atos de gestão subjacentes.

16. Observando as instruções do TCU, o planejamento da auditoria financeira do ano de 2023 foi realizado a partir da organização de uma lista de processos de trabalho auditáveis, sobre os quais se avaliou o nível de risco de cada um, sendo



selecionados os de maior nível para que sobre eles incidissem as atividades de auditoria.

### **Despesas de Pessoal**

17. Em relação às despesas de pessoal, a avaliação dos riscos foi realizada no processo de trabalho “Preparação da Folha de Pagamento”, analisando-se o risco de “Inconsistências na elaboração da folha de pagamento de pessoal”, considerando-se cada rubrica de crédito como um processo/procedimento separado que, isoladamente ou agregadas a outras, aumentam a probabilidade de inconsistências e dificultam ou impossibilitam o atingimento do objetivo de executar adequadamente a folha de pagamento de pessoal do CJF.

18. A folha de pagamento de pessoal do Conselho da Justiça Federal é executada por meio de lançamentos e cálculos manuais ou automáticos.

19. As inserções de informações no SGRH/SERH são divididas em 4 situações possíveis:

- a) Lançamento automático e cálculo automático;
- b) Lançamento automático e cálculo manual;
- c) Lançamento manual com cálculo automático;
- d) Lançamento manual com cálculo manual.

20. Assim, as inclusões em folha de pagamento que apresentam maior probabilidade de inconsistências são aquelas sobre as quais recaem lançamentos ou cálculos manuais. Portanto, optou-se por realizar uma análise mais apurada sobre as rubricas em que ocorrem o maior percentual de lançamentos manuais.

21. Para estabelecer os parâmetros mensuráveis a serem considerados na presente auditoria, elaborou-se matriz de riscos contemplando as variáveis probabilidade, impacto, percentual de lançamentos ou cálculos manuais na folha de pagamento e valoração dos níveis de impacto, considerando-se o teto estabelecido para a atividade da auditoria financeira na área de pessoal, conforme representação a seguir:



Tabela 7 – Matriz de Risco/ Despesas de Pessoal

| Lançamentos Manuais | Nível de Probabilidade |             | Probabilidade X Impacto |                              |                                |                                   |                           |
|---------------------|------------------------|-------------|-------------------------|------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|
|                     |                        |             | 1                       | 2                            | 3                              | 4                                 | 5                         |
| Acima de 10%        | 5                      | Muito Alta  | 5                       | 10                           | 15                             | 20                                | 25                        |
| 5% a 9,99%          | 4                      | Alta        | 4                       | 8                            | 12                             | 16                                | 20                        |
| 3% a 4,99%          | 3                      | Média       | 3                       | 6                            | 9                              | 12                                | 15                        |
| 0,02% a 2,99%       | 2                      | Baixa       | 2                       | 4                            | 6                              | 8                                 | 10                        |
| 0% a 0,01%          | 1                      | Muito Baixa | 1                       | 2                            | 3                              | 4                                 | 5                         |
|                     |                        |             | 1                       | 2                            | 3                              | 4                                 | 5                         |
|                     |                        |             | R\$ 0,00 a R\$ 1.199,99 | R\$ 1.100,00 a R\$ 10.999,99 | R\$ 11.000,00 a R\$ 109.999,99 | R\$ 110.000,00 a R\$ 1.099.999,99 | Acima de R\$ 1.100.000,00 |
|                     |                        |             | Muito Baixo             | Baixo                        | Médio                          | Alto                              | Muito Alto                |
|                     |                        |             | Impacto                 |                              |                                |                                   |                           |

22. Ainda, vale ressaltar que no ano de 2023 o sistema de gestão de pessoas foi substituído o que gerou maiores riscos de erros em virtude de alteração na organização do trabalho da SUPAG.

### Contratações Públicas

23. Quanto às contratações públicas, analisou-se o risco de “Inconsistências na elaboração e na execução do processo licitatório ou na fiscalização contratual”.

24. Para estabelecer os parâmetros mensuráveis a serem considerados na presente auditoria, elaborou-se matriz de riscos, considerando as variáveis probabilidade e impacto onde, para a coluna de nível de probabilidade, foi considerada a quantidade de prestadores de serviços alocados em cada contrato e o impacto foi baseado nos valores da contratação e no piso estabelecido para a atividade da auditoria financeira, conforme representação da figura a seguir:

Tabela 8 – Matriz de Risco/ Contratações Públicas

| Qtd. de Prestadores | Nível de Probabilidade |            | Probabilidade X Impacto |    |    |    |    |
|---------------------|------------------------|------------|-------------------------|----|----|----|----|
|                     |                        |            | 1                       | 2  | 3  | 4  | 5  |
| 51-                 | 5                      | Muito Alta | 5                       | 10 | 15 | 20 | 25 |
| 11-50               | 4                      | Alta       | 4                       | 8  | 12 | 16 | 20 |



## JUSTIÇA FEDERAL

Conselho da Justiça Federal  
Secretaria de Auditoria

|         |   |             |                         |                              |                                |                                   |                           |
|---------|---|-------------|-------------------------|------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|
| 6-10    | 3 | Média       | 3                       | 6                            | 9                              | 12                                | 15                        |
| 1-5     | 2 | Baixa       | 2                       | 4                            | 6                              | 8                                 | 10                        |
| 0       | 1 | Muito Baixa | 1                       | 2                            | 3                              | 4                                 | 5                         |
|         |   |             | 1                       | 2                            | 3                              | 4                                 | 5                         |
|         |   |             | R\$ 0,00 a R\$ 1.199,99 | R\$ 1.100,00 a R\$ 10.999,99 | R\$ 11.000,00 a R\$ 109.999,99 | R\$ 110.000,00 a R\$ 1.099.999,99 | Acima de R\$ 1.100.000,00 |
|         |   |             | Muito Baixo             | Baixo                        | Médio                          | Alto                              | Muito Alto                |
| Impacto |   |             |                         |                              |                                |                                   |                           |

25. Assim, os contratos dentro da materialidade foram inseridos na matriz de risco, pela qual obteve-se o seguinte resultado:

**Tabela 9 – Contratos**

| EMPRESA                       | PROCESSO SEI    | CONTRATO         | VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO |
|-------------------------------|-----------------|------------------|----------------------------|
| BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA | 0002574-48.2020 | CTR 15/2020-CJF  | 7.218.884,85               |
| G4F SOLUCOES COORPORATIVAS    | 0000246-14.2021 | CTR 9/2021-CJF   | 1.131.417,26               |
| FORTE DF                      | 0002009-43.2021 | CTR 023/2021-CJF | 933.153,02                 |
| ENGEMIL                       | 0000678-89.2023 | CTR 014/2023-CJF | 3.502.776,46               |
| JC DIEHL ENGENHARIA           | 002504-52.2021  | CTR 28/2021-CJF  | 2.157.161,82               |
| GRAFICA IDEAL                 | 0001988-06.2019 | CTR 018/2018-CJF | 519.415,47                 |
| IGUACU DESENV.                | 0000159-68.2021 | CTR 8/2021-CJF   | 384.502,80                 |
| ALGAR TI                      | 0001207-36.2020 | CTR 29/2020-CJF  | 2.291.361,70               |
| EMPRESA                       | PROCESSO SEI    | CONTRATO         | VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO |
| ORACLE DO BRASIL              | 0004568-15.2020 | CTR 31/2020-CJF  | 1.171.548,64               |
| CONNECTCOM TELEINFORMATICA    | 0003768-13.2022 | CTR 30/2022-CJF  | 1.973.482,52               |
| NCT INFORMÁTICA LTDA.         | 0000036-43.2023 | CTR-11/2021-CJF  | 206.610,00                 |
| ISH TECNOLOGIA S/A            | 0001551-06.2020 | CTR 008/2020-CJF | 704.139,84                 |



|   |                 |                 |                      |
|---|-----------------|-----------------|----------------------|
| QUALIFICAR - GESTAO<br>TERCEIRIZADA DE SERVICOS<br>CORPORATIVOS E TECNO | 0003634-94.2021 | CTR 40/2021-CJF | 1.024.806,24         |
| DELL COMPUTADORES DO BRASIL<br>LTDA                                     | 0000035-62.2023 |                 | 237.126,60           |
| <b>VALOR TOTAL</b>  |                 |                 | <b>23.456.387,22</b> |

## **Despesa de pessoal**

### **Metodologia e escopo**

26. Para a realização das verificações, inicialmente foram extraídos os lançamentos realizados no SGRH que tiverem impacto nas folhas de pagamento entre dezembro de 2022 e julho de 2023 a fim de se analisar a execução dos cálculos, inclusões e exclusões a eles inerentes, assim como identificar possíveis vulnerabilidades e riscos a elas associados, utilizando-se ainda:

- . Fichas financeiras dos servidores;
- . Processos SEI de pagamento de pessoal;
- . Relatórios extraídos do SGRH;
- . Planilhas de cálculo manual incluídas nos processos de folha de pagamento.

27. Informa-se que apesar de o mês de dezembro de 2022 ter sido incluído nas análises em observância ao art. 13-A da Resolução CJF n. 224/2012, o referido período não foi considerado para análises dos riscos, pois apenas foram verificados valores passíveis de serem tratados como acerto de folha.

28. Registre-se que, para as análises relacionadas às rubricas que tiveram maior nível de risco, esta equipe de auditoria utilizou vários outros relatórios disponíveis no SGRH, tais como: 'registro eletrônico de frequência', 'Férias iniciando', 'Relação de Rubricas', 'Substitutos eventuais', 'Benefícios', 'Dados cadastrais', 'Servidores por situação'.

### **Seleção da Amostra**

29. A equipe de auditoria definiu que a amostra para as análises das rubricas dos servidores ativos deveria ter no máximo 10% de erro para que se pudesse obter um grau de asseguarção dos resultados dentro do esperado.



**Tabela 10 – Calculadora Amostral**

|                           |                        |
|---------------------------|------------------------|
| População                 | 372                    |
| Erro amostral (%)         | 10                     |
| Nível de confiança        | 90%                    |
| Distribuição da população | Mais homogênea (80/20) |
| Resultado                 | 39                     |

Fonte: \*<https://comentto.com/calculadora-amostal/>

30. Logo, a amostra que a equipe analisou foi de 39 matrículas definidas de forma aleatória entre os servidores ativos ocupantes de cargo ou função comissionada no Conselho da Justiça Federal.
31. Para definição do método de seleção da amostra, importante destacar que foi levado em consideração o fato de que a população total tinha características semelhantes, o que permite a utilização desse modelo sem elevar o índice de erro. Além disso, convém registrar que o nível de confiança da presente amostra com a utilização da referida metodologia é de 90%.
32. Após todas as definições necessárias, a equipe de auditoria extraiu do SERH todas as matrículas que tinham lançamentos de rubricas contidas na análise de risco no período compreendido no escopo desta auditoria e realizou sorteio ALEATÓRIO das matrículas que entraram na análise amostral.
33. Após o sorteio, os resultados foram separados em grupos de 20 matrículas, de forma que o primeiro grupo analisado (1-20) foi definido inicialmente como o grupo de controle dos resultados da amostra.
34. Em seguida, foi realizado o confronto dos resultados do próximo grupo de 19 matrículas (21-39). Nesta análise, verificou-se que não havia distorção nos resultados comparados, pois nesse segundo grupo a diferença na quantidade de erros encontrados entre os grupos 1 e 2 restou dentro da margem de erro de 10% prevista na metodologia.



**Tabela 11 – Matrículas analisadas**

| <b>Total de servidores</b> | <b>Total matriculadas analisadas</b> | <b>Percentual</b> |
|----------------------------|--------------------------------------|-------------------|
| 372                        | 39                                   | 11%               |

### **Processos das folhas de pagamento**

35. As análises ocorreram com base nos lançamentos realizados no SGRH/SERH e no programa AcessoCli, bem como em todos os processos das folhas de pagamento que foram disponibilizados para esta equipe de auditoria.

36. O produto do macroprocesso 'folha de pagamento' é o resultado do cálculo das vantagens e dos descontos a que faz jus cada servidor ou magistrado em cada mês de competência. Essas vantagens e descontos são registrados em processo SEI, onde são tratadas todas as questões relacionadas ao pagamento, transferências bancárias, recolhimento de impostos, entre outros processos.

37. Com relação às análises realizadas nos processos das folhas de pagamento, registre-se que a equipe de auditoria analisou 13 processos no período de janeiro de 2023 a janeiro de 2023 a fim de conferir se, dos autos dos processos de liquidação da folha de pagamento do CJF, constavam todas as informações necessárias para que os gestores pudessem autorizar o pagamento com a devida segurança.

38. Para a consecução dos trabalhos da segunda fase da auditoria, foram analisadas: a) a rubrica de gratificação natalina, considerado o pagamento da mesma no mês de novembro de 2023 e ajustes em dezembro de 2023 e janeiro de 2024.

39. A equipe de auditoria definiu a amostra para as análises da rubrica de gratificação natalina sorteando 20 matrículas dentre os servidores do CJF sorteados na primeira fase. Foram então analisados os valores dessa rubrica, valendo-se do processo de folha de pagamento da referida gratificação e de eventuais acertos lançados posteriormente

40. Abaixo, segue a lista dos processos das folhas de pagamento que foram analisadas por esta equipe de auditoria:

**Tabela 12 – Processo das folhas de pagamento****DESPESAS DE PESSOAL - PROCESSOS AUDITADOS FOLHA PAGAMENTO**

| Processo                     | Mês    | Ativos       | Inativos     | Pensionistas | Total        | Momento da análise                      |
|------------------------------|--------|--------------|--------------|--------------|--------------|---|
| 0000037-24.2023.4.90.8000    | jan/23 | 4.245.713,90 | 1.299.297,22 | 91.310,68    | 5.636.321,80 | 1ª Fase                                 |
| 0000436-02.2023.4.90.8000    | fev/23 | 5.202.148,58 | 1.561.976,32 | 98.538,63    | 6.862.663,53 | 1ª Fase                                 |
| 0000756-36.2023.4.90.8000    | mar/23 | 4.363.071,36 | 1.424.282,85 | 95.464,70    | 5.882.818,91 | 1ª Fase                                 |
| 0001130-74.2023.4.90.8000    | abr/23 | 4.335.738,72 | 1.460.636,94 | 95.907,27    | 5.892.282,93 | 1ª Fase                                 |
| 0001558-26.2023.4.90.8000    | mai/23 | 4.363.731,33 | 1.498.929,32 | 97.191,90    | 5.959.852,55 | 1ª Fase                                 |
| 0001859-03.2023.4.90.8000    | jun/23 | 4.478.639,89 | 1.543.602,53 | 95.592,89    | 6.117.835,31 | 1ª Fase                                 |
| 0003907-44.2023.4.90.8000    | jul/23 | 4.227.143,49 | 1.744.031,93 | 95.592,89    | 6.066.768,31 | 1ª Fase                                 |
| 0002575-81.2023.4.90.8000**  | ago/23 | 4.323.368,36 | 1.907.734,78 | 95.592,81    | 6.326.695,95 | Atendimento às recomendações da 1ª Fase |
| 0002914-10.2023.4.90.8000**  | set/23 | 4.247.727,17 | 1.702.076,49 | 95.592,89    | 6.045.396,55 | Atendimento às recomendações da 1ª Fase |
| 0003302-53.2023.4.90.8000**  | out/23 | 4.421.286,04 | 1.678.291,60 | 95.592,89    | 6.195.170,53 | Atendimento às recomendações da 1ª Fase |
| 0003597-40.2023.4.90.8000    | nov/23 | 4.371.744,68 | 1.657.202,98 | 95.592,89    | 6.124.540,55 | 2ª Fase (Somente GN)                    |
| 0003907-44.2023.4.90.8000    | dez/23 | 4.259.087,26 | 1.751.862,02 | 95.592,89    | 6.106.542,17 | 2ª Fase (Somente GN)                    |
| 0000039-11.2024.4.90.8000*** | jan/24 | 4.524.108,74 | 1.672.249,87 | 95.592,89    | 6.291.951,50 | 2ª Fase (Somente GN)                    |

\*\*Análise somente dos ajustes e atendimentos aos achados da 1ª fase

\*\*\*Somente Valores referentes aos acertos de Gratificação Natalina

41. Após as análises e conferências das matrículas sorteadas para composição da amostra, realizou-se a filtragem dos valores exatos, separados por rubrica, que foram auditados por esta equipe conforme detalhado abaixo:

**Tabela 13 – Valores separados por conta****DESPESAS DE PESSOAL - VALORES AUDITADOS**

| Cód             | Descrição conta                         | Total da conta | Análises da seleção          | Valor auditado* |
|-----------------|---|----------------|------------------------------|-----------------|
| 2.1.1.1.1.01.03 | FERIAS A PAGAR**                        | 3.177.322,61   | CONTA SELECIONADA            | 529.553,77      |
| 2.1.1.4.2.01.03 | INSS-CONTRIB.S/ SERVICOS DE TERCEI      | 11.422,59      | CONTA SELECIONADA/JUSTIFICAR | 1.289,65        |
| 3.1.1.1.1.01.00 | VENCIMENTOS E SALARIOS                  | 12.171.996,44  | CONTA SELECIONADA            | 1.374.257,66    |
| 3.1.1.1.1.04.00 | GRATIFICACOES                           | 30.231.629,62  | CONTA SELECIONADA            | 3.413.248,51    |
| 3.1.1.1.1.05.00 | FERIAS - RPPS                           | 5.156.932,53   | CONTA SELECIONADA            | 582.234,32      |
| 3.1.1.1.1.06.00 | 13. SALARIO - RPPS                      | 3.689.222,94   | CONTA SELECIONADA            | 416.525,17      |
| 3.1.2.1.2.01.00 | CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS<br>** | 6.151.529,44   | CONTA SELECIONADA            | 1.025.254,91    |
| 3.1.2.2.2.01.00 | CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - IN      | 337.047,90     | CONTA SELECIONADA/JUSTIFICAR | 38.053,80       |
| 3.1.3.1.1.01.00 | AUXILIO ALIMENTACAO                     | 3.063.634,06   | CONTA SELECIONADA            | 345.894,17      |
| 3.1.3.1.1.02.00 | AUXILIO TRANSPORTE                      | 45.734,95      | CONTA SELECIONADA/JUSTIFICAR | 5.163,62        |





|                 |                                    |               |                   |              |
|-----------------|------------------------------------|---------------|-------------------|--------------|
| 3.2.1.1.1.01.00 | PROVENTOS - PESSOAL CIVIL          | 6.433.205,06  | CONTA SELECIONADA | 726.329,60   |
| 3.2.1.1.1.02.00 | APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVA | 10.881.574,51 | CONTA SELECIONADA | 1.228.564,86 |

\*Valor referente ao percentual de matrículas sorteadas na amostra probabilística.

\*\* Contas cujas análises se deram apenas nos relatórios disponíveis nos processos da folha de pagamento dos meses de maio e junho de 2023.

| DESPESAS DE PESSOAL - VALORES NÃO AUDITADOS*** |                                    |                |                              |
|--|------------------------------------|----------------|------------------------------|
| Cód  | Descrição conta                    | Total da conta | Análises da seleção          |
| 3.1.1.1.1.02.00                                | ABONOS                             | 258.000,83     | CONTA SELECIONADA/JUSTIFICAR |
| 3.1.1.1.1.07.00                                | LICENCAS                           | 156.178,26     | CONTA SELECIONADA/JUSTIFICAR |
| 3.1.9.2.5.01.00                                | PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTE | 488.393,60     | CONTA SELECIONADA/JUSTIFICAR |
| 3.9.9.6.1.01.00                                | INDENIZACOES                       | 63.910,63      | CONTA SELECIONADA/JUSTIFICAR |

42. Portanto, verifica-se que a amostra selecionada permitiu analisar 11,76% do valor total bruto lançado na folha de pagamento de ativos no período entre janeiro de 2023 e dezembro de 2023.

**Tabela 14 – Percentual analisado**

| Valores totais das folhas em R\$ | Valor total analisado na amostra em R\$ | Percentual analisado (%) |
|----------------------------------|---|--------------------------|
| 82.317.735,97                    | 9.686.370,03                            | 11,76%                   |

### Contratações Públicas

43. No que diz respeito às contratações públicas, num primeiro momento definiu-se quais contratos seriam analisados, dentro de cada relatório de Variação Patrimonial Diminutiva – VPD extraído do Tesouro Gerencial.

44. Numa segunda etapa, selecionaram-se todos os contratos que tiveram valor de execução contratual, no período de janeiro a julho de 2023, superior a 15% do total de VPD.

45. Num terceiro momento, buscou-se identificar os processos que possuíam maior grau de risco, como também aqueles com maior relevância.

46. Como base nesta metodologia, foram analisados os seguintes processos:



**Tabela 15 – Processos das Contratações Públicas**

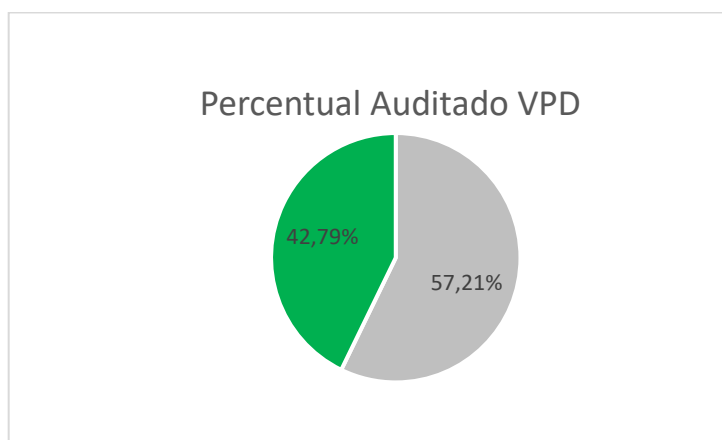
| Processos Analisados      |                           |
|---------------------------|---------------------------|
| Licitações e Contratos    |                           |
| 0003122-10.2020.4.90.8000 | 0000678-89.2021.4.90.8000 |
| 0003572-30.2020.4.90.8000 | 0000159-68.2021.4.90.8000 |
| 0000246-14.2021.4.90.8000 | 0003634-94.2021.4.90.8000 |
| 0002009-43.2021.4.90.8000 | 0001207-36.2020.4.90.8000 |
| 0003768-13.2022.4.90.8000 | 0000036-43.2023.4.90.8000 |
| 0004568-15.2020.4.90.8000 | 0003361-79.2023.4.90.8000 |
| 0001264-24.2020.4.90.8000 |                           |

47. O quadro a seguir demonstra o percentual analisado de cada conta contábil. Somando-se as contas verificadas, considerando o valor total da execução contratual realizada no período, o percentual analisado corresponde a 42,79%.

**Tabela 16 – Percentual analisado da conta contábil**

| VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA | TOTAL VPD            | VALOR TOTAL AUDITADO | % auditado    |
|---------------------------------|----------------------|----------------------|---------------|
| 332310100                       | 10.753.610,12        | 3.961.827,92         | 36,84%        |
| 332310200                       | 16.285.190,22        | 7.609.075,54         | 46,72%        |
| <b>Total</b>                    | <b>27.038.800,34</b> | <b>11.570.903,46</b> | <b>42,79%</b> |

### Valor analisado x Valor total



48. Registra-se, ainda, que foram analisados os processos listados abaixo, no que



se refere à fase da execução contratual.

**Tabela 17 – Processos em execução contratual**

| EMPRESA   | PROCESSO SEI    | CONTRATO           | VALOR AUDITADO      | TOTAL VPD - 332310100 | % auditado |
|---|-----------------|--------------------|---------------------|-----------------------|------------|
| BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA                                     | 0002574-48.2020 | CTR 15/2020-CJF    | 1.804.721,21        | 10.753.610,12         | 36,84%     |
| G4F SOLUCOES COORPORATIVAS  | 0000246-14.2021 | CTR 9/2021-CJF     | 282.854,32          |                       |            |
| FORTE DF  | 0002009-43.2021 | CTR 023/2021-CJF   | 233.288,26          |                       |            |
| ENGEMIL   | 0000678-89.2023 | CTR 014/2023-CJF   | 875.694,12          |                       |            |
| JC DIEHL ENGENHARIA   | 002504-52.2021  | CTR 28/2021-CJF    | 539.290,46          |                       |            |
| GRAFICA IDEAL   | 0001988-06.2019 | CTR 018/2018-CJF   | 129.853,87          |                       |            |
| IGUACU DESENV.  | 0000159-68.2021 | CTR 8/2021-CJF     | 96.125,70           |                       |            |
|   |                 | <b>VALOR TOTAL</b> | <b>3.961.827,92</b> |                       |            |
| ALGAR TI  | 0001207-36.2020 | CTR 29/2020-CJF    | 2.291.361,70        | 16.285.190,22         | 46,72%     |
| ORACLE DO BRASIL  | 0004568-15.2020 | CTR 31/2020-CJF    | 1.171.548,64        |                       |            |
| EMPRESA   | PROCESSO SEI    | CONTRATO           | VALOR AUDITADO      | TOTAL VPD - 332310200 | % auditado |
| CONNECTCOM TELEINFORMATICA  | 0003768-13.2022 | CTR 30/2022-CJF    | 1.973.482,52        |                       |            |
| NCT INFORMÁTICA LTDA.   | 0000036-43.2023 | CTR-11/2021-CJF    | 206.610,00          |                       |            |
| ISH TECNOLOGIA S/A  | 0001551-06.2020 | CTR 008/2020-CJF   | 704.139,84          |                       |            |
| QUALIFICAR - GESTAO TERCEIRIZADA DE SERVICOS CORPORATIVOS E TECNO | 0003634-94.2021 | CTR 40/2021-CJF    | 1.024.806,24        |                       |            |
| DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA                                  | 0000035-62.2023 |                    | 237.126,60          |                       |            |
|   |                 | <b>VALOR TOTAL</b> | <b>7.609.075,54</b> |                       |            |

#### 4. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

49. As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (janeiro a julho de 2023) foram comunicadas à Administração do CJF e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a lhe permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

50. Os relatórios preliminares (docs. SEI 0529184, e 0551996), contendo os achados, as conclusões e as propostas da equipe, foram encaminhados aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos do art. 94 da Resolução n. 677/2020.

51. Os resultados dos testes não evidenciaram distorções de valores, mas evidenciaram 12 não conformidades, descritas a seguir:



**Tabela 18 – Achados**

| <b>Distorções de valores</b>  |
|---|
| -   |
| <b>Não conformidades</b>  |
| Achado 1 - Não foi realizada na planilha de custos e formação de preços a exclusão de valores não renováveis, no tocante às férias, após o primeiro ano de vigência contratual                                      |
| Achado 2 - Provisões do décimo terceiro, férias e terço de férias, constantes na planilha de custos e formação de preços, em percentuais superiores para satisfazer as obrigações assumidas                         |
| Achado 3 - Inadimplemento das obrigações contratuais pela contratada (G4F Soluções Corporativas LTDA), no tocante aos benefícios seguro de vida e assistência médica e familiar                                     |
| Achado 4 – Não aplicação das glosas indicadas no Relatório Gerencial sem justificativa  |
| Achado 5 - Ausência de assinatura do Preposto nos documentos apresentados pela contratada   |
| Achado 6 – Ausência de registro no processo da atuação da fiscalização  |
| Achado 7– Pagamento a menor do complemento do adicional de férias   |
| Achado 8 – Ausência de pagamento da diferença de férias   |
| Achado 9 - Pagamento a menor do adiantamento da gratificação natalina   |
| Achado 10 – Pagamento a menor de gratificação natalina FC/CJ  |
| Achado 11 – Divergência entre os saldos financeiros do SIAFI e do sistema patrimonial (ASIWEB)  |
| Achado 12 - Registro equivocado da despesa  |
| <b>Nota:</b> Os achados comunicados à Administração cujas distorções de valores e não conformidades foram retificados até o encerramento deste relatório, foram excluídas, constando apenas dos papéis de trabalho. |



## APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

1. Este Apêndice do relatório atende ao disposto nos artigos 94 e 95 da Resolução CJF n. 677/2020, c/c os artigos 53 e 54 da Resolução CNJ n. 309/2020, bem como nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as recomendações.

2. A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas, também, a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

### **Achado 1 - Não foi realizada na planilha de custos e formação de preços a exclusão de valores não renováveis, no tocante às férias, após o primeiro ano de vigência contratual (achado 1 do Relatório Preliminar, fase 1)**

125. Na análise dos registros de conformidade e gestão, verificou-se que o valor referente à parcela de férias do módulo 2 (Encargos e Benefícios Mensais e Diários) submódulo 2.1 da planilha de custos e formação de preços no percentual de 9,09% (Férias), não foi excluído após o primeiro ano de vigência da contratação.

126. Tal evidência foi constatada nos processos e nos respectivos documentos relacionados abaixo:

**Tabela 19 – Processos/ Achado 1/ Apêndice B**

| Processos                 | Documentos Comprobatórios  | Código Identificador (id.) |
|---------------------------|--|----------------------------|
| 0003122-10.2020.4.90.8000 | Anexo Único  | 0387810                    |
|                           | 1º Termo Aditivo ao Contrato CJF n. 008/2021                           | 0387375                    |
| 0003572-30.2020.4.90.8000 | Planilha de Custos e Formação de Preços                                | 0386788                    |
|                           | 1º Termo Aditivo ao Contrato CJF n. 009/2021                           | 0389568                    |
| 0001264-24.2020.4.90.8000 | Planilha de Custos e Formação de Preços Repactuação – Empresa Forte DF | 0395231                    |



|  |   |         |
|--|---|---------|
|  | I Termo Aditivo ao Contrato CJF n.<br>23/2021 | 0409349 |
|--|---|---------|

127. Registre-se que a ausência de exclusão dos custos não renováveis, no tocante às férias, contraria dispositivo da Instrução Normativa MPDG n. 05/2017, qual seja:

- IN 5/2017:

[...]

ANEXO VII-D

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

[...]

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

[...]

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (grifamos)

[...]

O Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), assim dispõe:

- Decreto-Lei n. 5.452/1943:

Art. 142. O empregado perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão.

[...]

Adicionalmente a Constituição Federal de 1988 declara que:

- CF/1988:

[...]

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

[...]

### **Proposta de encaminhamento**

Recomenda-se à Secretaria de Administração:

1.1 – Efetuar, inclusive nas futuras contratações e renovações contratuais, a revisão da planilha de custos e formação de preços relativa às férias, visando a exclusão dos valores não renováveis, após o primeiro ano de execução do contrato. (recomendação 1.1 do Relatório Preliminar, fase 1)

### **Comentário dos Gestores**

A Secretaria de Administração, por intermédio do Despacho SAD 0542741, ao anuir com o Despacho da Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos – SUCOP (id. 0530448), assim respondeu:

[...]



De fato, ao ler a Nota 3, incluída pela IN n. 7/2018, repara-se que tal rubrica deve ser eliminada no caso de prorrogação contratual. No entanto, há que ser observado pela equipe de Auditoria que o custo de substituição (modulo 4.1) é de apenas 0,69%.

Caso aquela equipe tenha interesse de perquirir o modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preço do STJ, o Referencial Técnico do MPU a planilha de custo do TCU, verá que o percentual é de 8,33%, e não 0,69% como está na planilha de custos.

Contudo, da forma proposta na recomendação daquela Equipe, a supressão da rubrica prejudicará o valor destinado ao pagamento do substituto, quando ocorrer as férias do titular.

Diante dessa consideração, sugere-se a adoção de atualizações normativas indicadas no item 2 como medida para corrigir possíveis falhas inerentes às planilhas de custos e à formação de preços.

[...]

### **Análise da Equipe de Auditoria**

A equipe de auditoria entende que a norma de referência válida ao tema é a Instrução Normativa MPDG n. 05/2017, visto que a Instrução Normativa n. CJF-INN-2016/00001, de 20 de janeiro de 2016, e a Nota Técnica 001/2013 emitida, à época, pela então Secretaria de Controle Interno (SCI), basearam-se em normativos atualmente revogados pela própria IN 5/2017, quais sejam: Instrução Normativa 02/2008 e Portaria 7/2011, ambas do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

No entanto, ressalte-se que o percentual de 0,69% mencionado pela unidade auditada, refere-se ao custo de reposição do ausente, conforme dispõe o Submódulo 4.1 (Substituto nas Ausências Legais) do Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) da planilha de custos (id. 0380895). Assim, é facultado à contratada estimar esse valor.

Ressalte-se, ainda, que a rubrica de férias constante da planilha de custos (id. 0380895), alínea “B”, subitem 2.1 do Módulo 2, (Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários), é que deve ser excluída da planilha, após os doze primeiros meses de execução. Portanto, a alegação da unidade auditada, no sentido de que se for cumprida a Recomendação 1.1 prejudicará o pagamento do substituto, não prospera.





Inclusive a própria planilha de custos da contratação do CJF (id. 0380895), transcreve a alteração sofrida pela IN 05/2017, cuja atualização considerou o percentual provisionado das férias satisfeito, ao final de doze meses de execução contratual, conforme se vê abaixo:

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses.

Assim, a equipe de auditoria mantém **a recomendação 1.1.**

**Achado 2 - Provisões do décimo terceiro, férias e terço de férias, constantes na planilha de custos e formação de preços, em percentuais superiores para satisfazer as obrigações assumidas (achado 2 do Relatório Preliminar, fase 1)**

Verificou-se que os percentuais constantes da planilha de custos e formação de preços – Módulo 2 (Encargos e Benefícios Mensais e Diários) foram dimensionados em valores superiores para satisfazer as obrigações assumidas, quais sejam:

- a. 9,09% - Décimo Terceiro;
- b. 9,09% - Férias;
- c. 3,03% - Terço de Férias.

Ressalta-se que os aludidos apontamentos foram apurados com base nos documentos constantes dos processos correlacionados no quadro a seguir:

**Tabela 20 – Processos/ Achado 2/ Apêndice B**

| Processos                 | Documentos Comprobatórios                   | Código Identificador (id.) |
|---------------------------|---|----------------------------|
| 0003122-10.2020.4.90.8000 | Anexo Único                                 | 0387810                    |
|                           | I Termo Aditivo ao Contrato CJF n. 008/2021 | 0387375                    |
| 0003572-30.2020.4.90.8000 | Planilha de Custos e Formação de Preços     | 0386788                    |
|                           | I Termo Aditivo ao Contrato CJF n. 009/2021 | 0389568                    |
| 0002009-43.2021.4.90.8000 | Planilha de Custos SESTRA                   | 0430284                    |
| 0003738-06.2022.4.90.8000 | Planilha de Custos e Formação de Preços     | 0434799                    |



Ademais, pontua-se que as incoerências evidenciadas conflitam com dispositivo da Instrução Normativa MPDG n. 05/2017, conforme se vê abaixo:

- IN 5/2017:

[...]

ANEXO VII-D

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

[...]

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

Item A 13º (décimo terceiro) Salário

Item B Férias e Adicional de Férias

**Nota 1:** Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

**Nota 2:** O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

[...]

Por seu turno, a CLT, assim aduz:

- Decreto-Lei n. 5.452/1943 (CLT):

At. 142. O empregado perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão.

[...]

No mesmo sentido, a Lei n. 4.090, de 13 de julho de 1962, instituiu a Gratificação Natalina para os Trabalhadores, nos moldes insculpidos abaixo:

Art. 1º - No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º - A gratificação será proporcional:

I - na extinção dos contratos a prazo, entre estes incluídos os de safra, ainda que a relação de emprego haja findado antes de dezembro;  
e

II - na cessação da relação de emprego resultante da aposentadoria do trabalhador, ainda que verificada antes de dezembro.

[...]

A Constituição Federal de 1988 disciplina que:

- CF/1988:

[...]



Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

[...]

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

[...]

## **Proposta de encaminhamento**

Recomenda-se à Secretaria de Administração:

2.1 - Adequar os percentuais nas planilhas de custos de formação de preços para: Décimo Terceiro 8,33%; Remuneração de Férias 8,33%; e Adicional de Férias 2,78%. (recomendação 2.1 do Relatório Preliminar, fase 1)

## **Comentário dos Gestores:**

A SAD, por intermédio do Despacho 0542741, ao anuir com o Despacho SUCOP 0530448, assim respondeu:

[...]

Os percentuais adotados nos contratos citados estão de acordo com a Instrução Normativa n. CJF-INN-2016/00001 de 20 de janeiro de 2016 e com a Nota Técnica 001/2013 do CJF.

Ressalta-se que os normativos citados advêm de estudos realizado pelo então Controle Interno (atual Auditoria).

Sugere-se, portanto, que, como parte do procedimento prévio à aplicação dos percentuais recomendados, seja realizada uma revisão formal dos normativos citados.

Atualmente o Superior Tribunal de Justiça – STJ, possui um Manual de Preenchimento do Modelo de Planilha de Custos e de Formação de Preços. Esse manual está atualizado e alinhado à legislação e, salvo melhor entendimento, poderia ser adotado no âmbito do CJF.

Este passo contribuirá não apenas para validar a aplicabilidade das recomendações, mas também para reforçar a transparência e a segurança jurídica nas práticas contratuais adotadas.

[...]

## **Análise da Equipe de Auditoria:**

A IN MPDG n. 05/2017 revogou a IN 02/2008 e a Portaria 7/2011, ambas do então MPOG. Estes dois últimos normativos foram utilizados como embasamento legal para a elaboração da IN n. CJF-INN-2016/00001 e da Nota Técnica 001/2013, subscrita pela então SCI do CJF. Infere-se que os referidos regulamentos perderam



a sua eficácia, visto que foram amparados em regramentos atualmente revogados pela própria IN MPDG n. 05/2017.

No que concerne a utilização do manual do STJ, sem prejuízo de sua utilização pela Administração do CJF como um referência, sugere-se a avaliação da oportunidade e conveniência de elaboração de referencial próprio para a Justiça Federal, em sua competência normatizadora, referencial este que pode inclusive incorporar as boas práticas e modelos do STJ e de outros órgãos com disposições adaptadas e atualizadas ao tema e ao presente contexto.

Diante do exposto, **a equipe de auditoria mantém a recomendação 2.1.**

**Achado 3 - Inadimplemento das obrigações contratuais pela contratada (G4F Soluções Corporativas LTDA), no tocante aos benefícios seguro de vida e assistência médica e familiar (achado 7 do Relatório Preliminar, fase 1)**

Não se localizou desde o início da execução do contrato, ocorrida em 23/2/2021, até o mês de março/2023, os comprovantes de pagamento do seguro de vida de todos os profissionais alocados no Contrato CJF n. 009/2021 (id. 0190669), bem como o comprovante de pagamento ou repasse da assistência médica e familiar aos colaboradores ocupantes dos cargos de Editor de Pós-Produção, Operador de Câmera UPE e Auxiliar de Operador de Câmera UPE.

Ademais, cabe registrar que a Seção de Análise e de Liquidação de Despesas (SEALDE), ao realizar a conformidade dos documentos necessários à liquidação da despesa, nos meses de competência junho de 2022 a abril de 2023, informou, mensalmente, à Assessoria de Multimídia (ASMUT) que havia pendência na comprovação dos aludidos benefícios, conforme se evidenciam nos documentos constantes dos ids. 0365391, 0365822, 0375369, 0375021, 0385835, 0395443, 0404944, 0403694, 0424469, 0432682, 0448152 e 0463430.



Por intermédio do Despacho id. 0466078, de 26/5/2023, o gestor do contrato juntou a apólice do seguro de vida (id. 0466066), contemplando a vigência de 1º/10/2022 a 30/09/2023.

Assim, ao analisar a vigência da referida apólice, verificou-se que os colaboradores ficaram descobertos de 23/2/2021, data do início da execução do contrato, até 30/9/2022.

Quanto ao benefício assistência médica e familiar para os profissionais ocupantes dos cargos de Editor de Pós-Produção, Operador de Câmera UPE e Auxiliar de Operador de Câmera UPE, constante do Anexo I do Contrato n. CJF 009/2021 - Planilha de Custo e Formação de Preço, verificou-se que o reembolso pela contratada aos colaboradores de matrículas n. 3692 e 3696 ocorreu somente no mês de abril de 2023, ficando, a princípio, descoberto o período de 23/2/2021, data do início da execução do contrato, até o mês de março de 2023.

Não obstante o respectivo benefício não ter sido implementado até março de 2023, constatou-se que, o CJF repassou desde o início da execução do contrato, os valores à contratada, uma vez que não se identificou as glosas nos faturamentos dos pagamentos devidos.

Por outro lado, faz-se necessário registrar que o colaborador de matrícula n. 3519, ocupante do cargo Operador de Câmera UPE, rescindiu, em 2/6/2022, o contrato com a empresa G4F Soluções Corporativas Ltda., conforme o termo de rescisão do contrato de trabalho (id. 0362837). Em, 15/6/2022, o colaborador de matrícula n. 6077 assumiu o cargo vago, conforme documento admissional (id. 0362841).

Ressalte-se que, em maio de 2023, o aludido colaborador recebeu o reembolso proporcional referente ao plano de saúde (id. 0472052). Por outro lado, não se localizou, na rescisão do colaborador de matrícula n. 3519, o correspondente ressarcimento do benefício assistência médica e familiar.



Acrescenta-se que tais inconsistências foram identificadas nos Processos SEI nºs 0003572-30.2020.4.90.8000 (contratação) e 0000246-14.2021.4.90.8000 (pagamento).

Consigna-se, ainda, que o inadimplemento das aludidas obrigações contratuais contraria dispositivos do instrumento contratual, da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2023/2023 da categoria de radialistas, bem como do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do STJ, conforme evidencia a seguir:

- Contrato CJF n. 009/2021 (id. 0190669)  
Anexo I - Planilha de Custo e Formação de Preço
- Convenção Coletiva de Trabalho – CCT – 2023/2023 – categoria Radialistas DF 000111/2023 (id. 0439562)  
Auxílio Saúde  
Cláusula Décima Quinta – Plano Ambulatorial  
Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), efetivamente alocados nos serviços e limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços, plano de saúde na modalidade ambulatorial.  
Parágrafo Primeiro – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas representadas por este instrumento coletivo ficam obrigadas a incluir nas suas planilhas de custos e formação de preços, como também nas propostas, o valor destinado ao plano de saúde ambulatorial, nas licitações e contratações públicas, como também nas contratações privadas.  
Parágrafo Segundo – Para atendimento da presente cláusula, as empresas repassarão os valores, repassados pelos tomadores de serviços públicos ou privados, o valor de R\$ 234,73 (duzentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos) por trabalhador, que se responsabilizará pela contratação do plano de saúde na modalidade ambulatorial ou poderá optar por pagar diretamente à operadora contratada na modalidade ambulatorial ou poderá optar por pagar diretamente à operadora contratada pelo Sindicato Patronal.  
Parágrafo Terceiro - O plano ambulatorial deverá compreender consultas, exames clínicos e laboratoriais e internações emergenciais, e deverá atender a todos os procedimentos e especialidades, conforme definição da Agência Nacional de Saúde (ANS).  
[...]  
Parágrafo Décimo – Os empregados que atuam em funções administrativas nas empresas de prestação de serviços abrangidas por esta CCT e/ou outras empresas do mesmo grupo econômico, sediadas no Distrito Federal, bem como empregados não efetivados ou não diretamente ativos nos contratos de prestação de serviços, poderão aderir ao plano de saúde contratado pelo Sindicato Patronal, inclusive com a inclusão de seus dependentes, desde que arquem com o custo total do mesmo, na forma contratada, atendidas as normas estabelecidas pela ANS.  
[...]  
Parágrafo Décimo Primeiro – O benefício em questão, pelo seu caráter assistencial não integra a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.  
[...]
- Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do STJ:



4 – Da Fiscalização Contratual.

[...]

4.2 – Fiscalização Administrativa

A fiscalização administrativa consiste no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas enquanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

[...]

## **Proposta de encaminhamento**

Recomenda-se ao Gestor do Contrato CJF n. 009/2021:

3.1 - Notificar a contratada para encaminhar a apólice do seguro de vida, e juntá-la ao processo de contratação relativa ao período de 23/2/2021, data do início da execução do contrato, até 30/9/2022. (recomendação 7.1 do Relatório Preliminar, fase 1)

3.2 - Requerer à contratada, em caso de constatação do inadimplemento da obrigação (ausência do seguro de vida), no período 23/02/2021 a 30/09/2022, a devolução da quantia repassada pelo contratante a esse título. (recomendação 7.2 do Relatório Preliminar, fase 1)

3.3 - Notificar a contratada para encaminhar o comprovante do pagamento retroativo do benefício assistência médica e familiar do colaborador de matrícula n. 3519, cuja rescisão ocorreu em 2/6/2022, e juntá-la ao processo de contratação, em caso de constatação do inadimplemento da obrigação, requerer à contratada o seu imediato cumprimento. (recomendação 7.3 do Relatório Preliminar, fase 1)

3.4 - Notificar a contratada em razão da não apresentação, no período de 23/2/2021, data do início da execução do contrato, até o mês de março/2023, dos comprovantes de pagamento da assistência médica e familiar, com a indicação de aplicação da multa prevista na Cláusula Décima Sétima, item B.2 (Tabela de Níveis de Serviço), do Contrato. (recomendação 7.4 do Relatório Preliminar, fase 1)

3.5 - Notificar a contratada em razão da não apresentação, no período de 23/2/2021, data do início da execução do contrato, até 30/9/2022, da apólice de seguro de vida, com a indicação de aplicação da multa prevista na Cláusula Décima



Sétima, item B.2 (Tabela de Níveis de Serviço), do Contrato. (recomendação 7.5 do Relatório Preliminar, fase 1)

### **Comentário dos Gestores**

Em relação às Recomendações 3.1, 3.2 e 3.3, cabe esclarecer que, no dia 26/1/2024, o gestor do Contrato CJF n. 009/2021, ao analisar o Relatório Preliminar da 1ª fase da Auditoria Financeira – exercício 2023 –, por intermédio do Despacho ASCOM 0545658, assim se pronunciou:

[...] conforme recomendações constantes nos itens 7.1 e 7.2, a empresa será notificada por este gestor, no sentido de apresentar a apólice de seguro que compreende o período de 23/02/2021 a 30/09/2021, devendo fazer a devolução dos valores repassados pelo CJF, caso seja constatado o inadimplemento. Quanto ao item 7.3, a empresa apresentou à época um termo de rescisão complementar (id 0545884), no entanto será notificada para que comprove o pagamento retroativo do benefício de assistência médica, devendo fazer o pagamento ao terceirizado 3519, caso seja comprovado o inadimplemento”. Por fim, cabe ressaltar que a empresa vem mantendo um bom relacionamento contratual com o CJF, mantendo em dia os pagamentos de encargos e salários, conforme comprovantes individuais de pagamento de FGTS e INSS (ids 0545727 e 0545728), acostados ao Processo SEI n. 0003572-30.2020.4.90.8000.

No entanto, a equipe de auditoria constatou que, até a data da análise do referido relatório (9/2/2024), não haviam sido juntadas ao Processo SEI n. 0003572-30.2020.4.90.8000 as respectivas notificações. E, conseqüentemente, os documentos comprobatórios dando-lhes cumprimento.

Por conseguinte, a equipe de auditoria inseriu, na 2ª fase do Relatório Preliminar, exercício 2023, as Recomendações 3.4 e 3.5.

### **Análise da Equipe de Auditoria**

A equipe de auditoria não visualizou, nos autos do Processo SEI n. 0003572-30.2020.4.90.8000, as correspondentes notificações do gestor do Contrato CJF n. 009/2021, solicitando à empresa os comprovantes exigidos nas recomendações 3.1, 3.2 e 3.3.

De igual forma, quanto às recomendações 3.4 e 3.5, a equipe de auditoria não identificou a juntada das respectivas notificações nos autos do processo da contratação, a fim de que a empresa satisfizesse as obrigações contratuais





referentes aos aludidos benefícios. E, concomitantemente, se fosse constatada a inadimplência, o gestor aplicasse as multas previstas no instrumento contratual.

Diante do exposto, a equipe de auditoria **mantém as recomendações 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5.**

#### **Achado 4 – Não aplicação das glosas indicadas no Relatório Gerencial sem justificativa (achado 9 do Relatório Preliminar, fase 1)**

No Processo de Pagamento SEI n. 0003634-94.2021.4.90.8000 que tratam da prestação de serviços técnicos de operação de central de atendimento a usuários (Service Desk) no ambiente de Tecnologia da Informação (TI) do Conselho da Justiça Federal – CJF, englobando os serviços de atendimento e suporte de 1º nível (remoto), de 2º nível (presencial) e serviço de sustentação da central de serviços, no modelo de postos de trabalho, vinculado a resultados, na análise dos relatórios gerenciais referentes aos meses de Janeiro, Abril e Junho, observou-se que em todos os casos houve a não aplicação das glosas referentes ao não atingimento dos índices de requisições de serviços e incidentes resolvidos em até 4 horas (item 5) e Índice de requisições de serviço e incidentes elegíveis para resolução no 1º Nível (item 20) sem justificativa pelo Fiscal Técnico.

Registra-se que a não aplicação das glosas contraria o que dispõe a cláusula décima terceira, item 13.5 do contrato CJF N. 40/2021, conforme a seguir transcrito.

#### **CONTRATO CJF. N. 40/2021 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.5 Obedecendo à pontuação atribuída no Anexo VII do Termo de Referência – Tabela de Pontuação de Glosas para cada inadimplemento, o CONTRATANTE aplicará glosa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal a cada 15 pontos, limitada a glosa total ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal previsto em contrato, devendo o CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto, garantido o direito à ampla defesa.

#### **Proposta de encaminhamento**

Recomenda-se ao Gestor do Contrato 040/2021:



4.1 - Aplicar as glosas técnicas, inclusive retroativas, devido ao não cumprimento dos níveis de serviço previsto em contrato nas próximas parcelas. (recomendação 9.1 do Relatório Preliminar, fase 1)

### **Comentário dos Gestores**

A equipe de fiscalização, mediante a Informação 0532138, em síntese, relatou que em relação a não aplicação das glosas:

1. Os relatórios juntados não foram os corretos, tendo sido juntadas as versões finais;
2. Nas versões finais, foi anotada a observação da fiscalização quanto as justificativas relativas a tempo de atendimento, tendo sido considerado como atendidos os níveis de serviço inferiores ao previsto contratualmente;
3. Devido a normativos internos da STI grande parte do catálogo de serviços de TI não podem ser atendidos pelas equipes N1/N2;
4. Estão sendo criados procedimentos, ampliando o catálogo de serviços e incidentes elegíveis para resolução no primeiro nível.

### **Análise da Equipe e Auditoria**

Conforme os relatórios apresentados como subsídios para o atesto dos serviços para fins de pagamento, os dados apresentados eram inconsistentes com os pagamentos feitos. No entanto, optou a unidade auditada por emitir novos relatórios justificando os pagamentos efetivamente realizados. Considerando que os meses informados nesse achado foram extraídos de amostra probabilística, é possível que existam inconsistências semelhantes em outros meses.

Portanto, a equipe de auditoria **mantém a recomendação 4.1.**

### **Achado 5 - Ausência de assinatura do Preposto nos documentos apresentados pela contratada (achado 10 do Relatório Preliminar, fase 1)**

No Processo de Pagamento SEI n. 0003634-94.2021.4.90.8000 que tratam da prestação de serviços técnicos de operação de central de atendimento a usuários (Service Desk) no ambiente de Tecnologia da Informação (TI) do Conselho da Justiça Federal – CJF, englobando os serviços de atendimento e suporte de 1º nível (remoto), de 2º nível (presencial) e serviço de sustentação da central de serviços, no modelo de postos de trabalho, vinculado a resultados, observou-se a ausência da



assinatura digital e/ou manual do Preposto na totalidade dos relatórios gerados pela contratada, conforme ficou constatado nos documentos listados como evidência.

Nota-se que a ausência de assinatura do preposto nos documentos gerados pela contratada descumprem o que determina o § 1º do art. 22 da Lei 9.784/1999, que rege os processos administrativos na Administração Pública Federal, nesses termos:

Lei 9.784/1999

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

### **Proposta de encaminhamento**

Recomenda-se ao Fiscal do Contrato 040/2021:

5.1 - Abster-se de receber documentação da contratada sem a respectiva assinatura do signatário (preposto). (recomendação 10.1 do Relatório Preliminar, fase 1)

### **Comentário dos Gestores**

A Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio do documento de id. 0532138, assim se manifestou:

Foi criada uma equipe no TEAMS integrada por toda equipe de fiscalização, bem como pelos colaboradores da contratada com as quais a fiscalização tem que interagir, dentre estes o preposto, o responsável técnico e o responsável pela elaboração dos relatórios de SLA e Gerencial, além dos integrantes da fiscalização administrativa.

Desta forma, os referidos relatórios, dentre outros documentos são encaminhados pelos canais designados no TEAMS. Uma vez que todo acesso ao TEAMS é identificado por usuário e senha, obedecendo as regras e padrões de segurança definidas pelo CJF para todos os usuários. Cada documento encaminhado possui implicitamente a assinatura do remetente. Esses relatórios são examinados pela fiscalização e posteriormente juntados só processo de acompanhamento.

Esse mesmo recurso, é utilizado pela fiscalização comunicar-se com o Gestor, relatando a incidência ou não de glosa técnica, uma vez que os relatórios são juntados ao processo.

Em resumo, apesar de não estarem formalmente consignadas no processo administrativo de acompanhamento, a validação dos relatórios e a comunicação da atuação da fiscalização foi e é realizada utilizando-se recursos tecnológicos que auxiliam na celeridade e qualidade do processo de fiscalização contratual.

Em face das recomendações citadas, já comunicamos as interfaces contratuais da Contratada das alterações necessárias a fim de fazer cumprir as citadas recomendações.



## **Análise da Equipe de Auditoria**

Ante a manifestação da unidade auditada, a qual informa que fará as alterações necessárias, **mantém-se a recomendação.**

### **Achado 6 – Ausência de registro no processo da atuação da fiscalização. (achado 11 do Relatório Preliminar, fase 1)**

No Processo de Pagamento SEI n. 0003634-94.2021.4.90.8000 que tratam da prestação de serviços técnicos de operação de central de atendimento a usuários (Service Desk) no ambiente de Tecnologia da Informação (TI) do Conselho da Justiça Federal – CJF, englobando os serviços de atendimento e suporte de 1º nível (remoto), de 2º nível (presencial) e serviço de sustentação da central de serviços, no modelo de postos de trabalho, vinculado a resultados, não se observou, na amostra selecionada, os registros da atuação da fiscalização. Em específico, os relatórios gerenciais referentes a janeiro e abril, feitos pela contratada, evidenciam o não atendimento dos níveis de serviço definidos em contrato, sem indicação de justificativa para o não atendimento pela fiscalização técnica. No mês de junho, há menção pela contratada de ter sido aceita justificativa pela fiscalização, porém não há no processo registro de fundamentação, que justifique o não atendimento pela contratada.

Destaca-se que a ausência de registro no processo contraria o disposto no artigo 67 § 1º e 2º da Lei 8.666/1993, conforme indicado:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **Proposta de encaminhamento**

Recomenda-se ao Fiscal do Contrato 040/2021:

6.1 - Registrar no processo a atuação da fiscalização. (recomendação 11.1 do Relatório Preliminar, fase 1)

## **Comentário dos Gestores**



A Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio do documento de id. 0532138, assim se manifestou:

Foi criada uma equipe no TEAMS integrada por toda equipe de fiscalização, bem como pelos colaboradores da contratada com as quais a fiscalização tem que interagir, dentre estes o preposto, o responsável técnico e o responsável pela elaboração dos relatórios de SLA e Gerencial, além dos integrantes da fiscalização administrativa.

Desta forma, os referidos relatórios, dentre outros documentos são encaminhados pelos canais designados no TEAMS. Uma vez que todo acesso ao TEAMS é identificado por usuário e senha, obedecendo as regras e padrões de segurança definidas pelo CJF para todos os usuários. Cada documento encaminhado possui implicitamente a assinatura do remetente. Esses relatórios são examinados pela fiscalização e posteriormente juntados só processo de acompanhamento.

Esse mesmo recurso, é utilizado pela fiscalização comunicar-se com o Gestor, relatando a incidência ou não de glosa técnica, uma vez que os relatórios são juntados ao processo.

Em resumo, apesar de não estarem formalmente consignadas no processo administrativo de acompanhamento, a validação dos relatórios e a comunicação da atuação da fiscalização foi e é realizada utilizando-se recursos tecnológicos que auxiliam na celeridade e qualidade do processo de fiscalização contratual.

## **Análise da Equipe de Auditoria**

Ante a manifestação da unidade auditada, a qual informa que fará as alterações necessárias, **mantém-se a recomendação.**

## **Achado 7– Pagamento a menor do complemento do adicional de férias (achado 13 do Relatório Preliminar, fase 1)**

Da análise das fichas financeiras, observou-se o pagamento a menor do complemento do adicional de férias nas seguintes matrículas:

- 294, no mês de julho de 2023, referente à fruição de 7 dias de férias;
- 659, no mês de agosto, referente a fruição de 7 dias de férias;
- 856, no mês de agosto de 2023, relativos à fruição de 12 dias de férias;
- 968, no mês de agosto, relativos à fruição de 15 dias de férias.

O pagamento a menor do complemento do adicional de férias contraria o disposto no artigo 76 da Lei 8112/90, assim como o que disciplinam os artigos 12 e 14 da Resolução 221/2012, conforme transcrito a seguir:

- Lei n. 8.112/1990:

Art. 76. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.



Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

- Resolução CJF n. 221/2012:

Art. 12. Por ocasião das férias, o servidor tem direito ao adicional de férias e, se requerida, à antecipação da remuneração líquida mensal.

[...]

Art. 14. Se houver reajuste, revisão ou qualquer acréscimo na remuneração do servidor, serão observadas as seguintes regras:

I – sendo as férias marcadas para período que abranja mais de um mês, as vantagens de que trata o art. 13 serão pagas proporcionalmente aos dias de férias gozados a cada mês, considerando-se a data em que passou a vigorar o reajuste, revisão ou acréscimo remuneratório;

II – diante da impossibilidade de inclusão do reajuste, revisão ou acréscimo remuneratório no prazo previsto no art. 13, a diferença será incluída na folha de pagamento no mês posterior ao gozo;

III – no caso de parcelamento das férias, será paga, em cada etapa, a diferença da remuneração vigente à época, na proporção dos dias a serem gozados.

## **Proposta de encaminhamento**

Recomenda-se à SUPAG/SGP:

7.1 - Proceder ao acerto do valor do pagamento a menor do complemento do adicional de férias. (Recomendação 13.1 do Relatório Preliminar, fase 1)

## **Comentário dos Gestores:**

- Matrícula 294. Procede. Teve alteração da função e não foi considerado no cálculo do complemento. Foi realizado o recálculo, sendo devido o pagamento, que foi lançado na folha de dezembro/2023;

- Matrícula 659. Procede. Foram considerados apenas 3 dias no pagamento do complemento, foi realizado o recálculo, sendo devido o pagamento, que foi lançado na folha de dezembro/2023.

- Matrículas 856 e 968. Procede. No cálculo do complemento foi considerado erroneamente a proporção de 31 dias. Dessa forma, foi realizado o recálculo, considerando que para as férias a proporção é de 30 dias. Foram recalculados os meses de março (folha abril), julho (folha agosto), agosto (folha setembro) e as diferenças lançadas na folha de dezembro/2023.

## **Análise da Equipe de Auditoria:**



De acordo com a informação da unidade auditada, verifica-se que o acerto da inconsistência ocorreu nas folhas de pagamento em data posterior ao escopo da primeira fase da auditoria financeira que foi de janeiro a julho de 2023.

Ainda, conforme a manifestação da unidade auditada, e considerando que as matrículas informadas nesse achado foram extraídas de amostra probabilística, é possível que existam outras matrículas com as mesmas inconsistências.

Portanto, a equipe de auditoria **mantém a recomendação 7.1**, para que a unidade auditada verifique as demais matrículas.

### **Achado 8 – Ausência de pagamento da diferença de férias (achado 14 do Relatório Preliminar, fase 1)**

Na análise das fichas financeiras, verificou-se que não foi paga a diferença do adicional de férias, no mês de fevereiro, em razão do reajuste salarial da tabela do Poder Judiciário, para os servidores que marcaram férias para o mês de fevereiro e receberam o adicional em janeiro de 2023. Matrículas: 988, 571, 659 e 712.

A ausência de pagamento da diferença do adicional de férias contraria o disposto no artigo 76 da Lei 8112/90, assim como o que disciplinam os artigos 12 e 14 da Resolução 221/2012, conforme transcrito a seguir:

- Lei n. 8.112/1990:

Art. 76. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

- Resolução CJF n. 221/2012:

Art. 12. Por ocasião das férias, o servidor tem direito ao adicional de férias e, se requerida, à antecipação da remuneração líquida mensal.

[...]

Art. 14. Se houver reajuste, revisão ou qualquer acréscimo na remuneração do servidor, serão observadas as seguintes regras:

I – sendo as férias marcadas para período que abranja mais de um mês, as vantagens de que trata o art. 13 serão pagas proporcionalmente aos dias de férias gozados a cada mês, considerando-se a data em que passou a vigorar o reajuste, revisão ou acréscimo remuneratório;

II – diante da impossibilidade de inclusão do reajuste, revisão ou acréscimo remuneratório no prazo previsto no art. 13, a diferença será incluída na folha de pagamento no mês posterior ao gozo;



III – no caso de parcelamento das férias, será paga, em cada etapa, a diferença da remuneração vigente à época, na proporção dos dias a serem gozados.

### **Proposta de encaminhamento**

Recomenda-se à SUPAG/SGP:

8.1 - Efetuar o pagamento das diferenças de férias. (recomendação 14.1 do Relatório Preliminar, fase 1)

### **Comentário dos Gestores**

Mat. 988 - Não procede. A diferença de 1/3 de férias foi paga em outubro/2023.

Mat. 571 - Procede. Foi paga uma diferença de 1/3 em outubro/2023, porém não considerou os dias de março/2023. Foi realizado o recálculo, sendo devido o pagamento, que foi lançado na folha de dezembro/2023. Foram ajustados os demais servidores que estavam na mesma situação.

Mat. 659 - Não procede. A diferença de 1/3 de férias foi paga em outubro/2023.

Mat. 712 - Procede. Servidora não constou do levantamento de diferença de férias realizado na folha de outubro/23, sendo devido o pagamento, que foi realizado na folha de dezembro/23. Foram ajustados os demais servidores que estavam na mesma situação.

### **Análise da Equipe de Auditoria**

De acordo com a informação da unidade auditada, verifica-se que o acerto da inconsistência ocorreu nas folhas de pagamento em data posterior ao escopo da primeira fase da auditoria financeira que foi de janeiro a julho de 2023.

Ainda, conforme a manifestação da unidade auditada, e considerando que as matrículas informadas nesse achado foram extraídas de amostra probabilística, é possível que existam outras matrículas com as mesmas inconsistências.

Portanto, a equipe de auditoria **mantém a recomendação 8.1**, para que a unidade auditada verifique as demais matrículas.





## **Achado 9 - Pagamento a menor do adiantamento da gratificação natalina (achado 16 do Relatório Preliminar, fase 1)**

Analisando a ficha financeira da matrícula n. 842, verificou-se que o adiantamento da gratificação natalina foi efetuado a menor.

Registra-se que o pagamento a menor do adiantamento da gratificação natalina contraria o disposto no artigo 60 da Resolução CJF n. 4/2008 a seguir transcrita:

- Resolução CJF n. 4/2008:

Art. 60. A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

[...]

§ 3º A qualquer tempo, a critério da Administração, poderá ser paga, de uma só vez, como adiantamento da gratificação natalina, metade da remuneração do respectivo mês aos servidores que não a tenham percebido por ocasião das férias, bem como aos aposentados e pensionistas.

### **Proposta de encaminhamento**

Recomenda-se à SUPAG/SGP:

9.1 - Antecipar o pagamento da gratificação natalina na forma definida no art. 60 da Resolução n. 4/2008. (recomendação 16.1 do Relatório Preliminar, fase 1)

### **Comentário dos Gestores**

Não procede. O valor devido foi ajustado no pagamento da gratificação natalina na folha suplementar de novembro de 2023.

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Haja vista que o fato de o pagamento ter sido ajustado na folha de GN de novembro de 2023, não descaracteriza o achado e a recomendação, pois ainda assim o pagamento da **antecipação** da GN ocorreu a menor.

Portanto é oportuno a verificação das causas que levaram a essa falha para realização dos ajustes necessários.

Ante a manifestação da unidade auditada, a equipe de auditoria considera a **recomendação 9.1 não atendida**.



## **Achado 10 – Pagamento a menor de gratificação natalina FC/CJ (achado 3 do Relatório Preliminar, fase 2)**

Com base nas análises das fichas financeiras das matrículas n. 484, n. 571 e n. 1051, constatou-se que na folha de pagamento do mês de novembro e dezembro de 2023, ocorreu o pagamento a menor do valor de gratificação natalina FC/CJ.

Tal conduta fere o que dispõe o artigo 63 da Lei 8112/90 e o contido no artigo 59 da Resolução n. 4/2008, nesses termos:

- Lei 8.112/1990:

Art. 63. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

- Resolução CJF n. 4/2008:

Art. 59. A gratificação natalina corresponde a um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus em dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

### **Proposta de encaminhamento**

Recomenda-se à À DIPAG:

10.1 - Efetuar o pagamento da diferença de Gratificação Natalina FC/CJ para os servidores de mat. n. 484, n. 571 e n. 1051. (recomendação 3.1 do Relatório Preliminar, fase 2)

### **Comentário dos Gestores**

Em relação à matrícula n.484:

O pagamento foi efetuado corretamente, uma vez que os dias em que houve substituição no mês de nov/23 foram pagos na folha normal de dez/23, no valor de R\$ 9,96.

Em relação à matrícula n. 571:

O pagamento foi efetuado corretamente, uma vez que os dias em que houve substituição nos meses de novembro e dez/23 foram pagos na folha normal de dez/23, no valor de R\$ 64,65.

Em relação à matrícula n. 1051:

O pagamento foi efetuado corretamente, uma vez que os dias em que houve substituição nos meses de out e nov/23 foram pagos na folha normal de dez/23, no valor de R\$ 146,55.



### Análise da Equipe de Auditoria

**Matrícula 571** – Assiste razão à unidade auditada. Em relação a essa matrícula, considera-se a **recomendação prejudicada**.

**Matrícula 1051** – Assiste razão à unidade auditada. Em relação a essa matrícula, considera-se a **recomendação prejudicada**.

**Matrícula 484** – Conforme informações confirmadas junto à ficha financeira de 2023, o servidor ocupou FC3 durante todo o exercício, bem como recebeu substituição referente ao mesmo exercício nos meses de março, abril, maio, julho, setembro, outubro e dezembro. A soma dos valores de ocupação de FC com os valores de substituição geram o direito de recebimento de GN FC/CJ de R\$ 1.999,90. Nos meses de novembro e dezembro, foi pago ao servidor o valor de R\$ 1.800,51, referente à ocupação de FC/CJ. Logo, falta pagar o valor de R\$ 199,39 ao servidor.

**Tabela 21 – Funções Comissionadas Ocupadas**

| Mês/ano              | FC Ocupada | Substituição FC6 | Soma    | Avo FC   |
|----------------------|------------|------------------|---------|----------|
| jan/23               | 1.379,07   |                  | 1379,07 | 121,82   |
| fev/23               | 1.461,81   |                  | 1461,81 | 121,82   |
| mar/23               | 1.461,81   | 1.794,89         | 3256,7  | 271,39   |
| abr/23               | 1.461,81   | 2.450,36         | 3912,17 | 326,01   |
| mai/23               | 1.461,81   | 538,47           | 2000,28 | 166,69   |
| jun/23               | 1.461,81   |                  | 1461,81 | 121,82   |
| jul/23               | 1.461,81   | 717,96           | 2179,77 | 181,65   |
| ago/23               | 1.461,80   |                  | 1461,8  | 121,82   |
| set/23               | 1.461,81   | 57,9             | 1519,71 | 126,64   |
| out/23               | 1.461,81   | 777,79           | 2239,6  | 186,63   |
| nov/23               | 1.461,81   |                  | 1461,81 | 121,82   |
| dez/23               | 1.461,81   | 119,66           | 1581,47 | 131,79   |
| GN FC Devida         |            |                  |         | 1.999,90 |
| GN FC lançada nov/23 |            |                  |         | 1.790,55 |
| GN FC lançada dez/23 |            |                  |         | 9,96     |
| GN FC lançada total  |            |                  |         | 1.800,51 |
| Diferença a menor    |            |                  |         | 199,39   |

Ante o exposto, a equipe de auditoria mantém a **recomendação em relação à matrícula 484**.



## **Achado 11 – Divergência entre os saldos financeiros do SIAFI e do sistema patrimonial (ASIWEB) (achado 7 do Relatório Preliminar, fase 2)**

A Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP Estrutura conceitual), trata dentre outros sobre as características qualitativas da informação contábil, a qual tem como objetivo fornecer informação para fins de prestação de contas e tomada de decisão. Assim, como indica a norma, para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna do que se pretenda representar.

Convém ainda destacar, o item 2 da Macrofunção 021101 que apresenta os procedimentos referentes a conciliação dos saldos do RMA/RMBI com os saldos existentes no SIAFI mensalmente.

Assim, em análise à conta contábil 124110101 (*softwares*) constatou-se o registro a maior no SIAFI em relação ao ASI, no valor de R\$ 215.927,08. Tal fato foi observado durante o exercício de 2023.

### **Proposta de encaminhamento**

Recomenda-se à Divisão de Contabilidade:

11.1 - Efetuar os ajustes necessários de forma a compatibilizar os saldos entre o sistema patrimonial e o SIAFI. (recomendação 7.1 do Relatório Preliminar, fase 2)

### **Comentário dos Gestores**

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, por meio dos documentos 0554932 e 0554951 as unidades SEMAPA e SAD se manifestaram, respectivamente, nos seguintes termos:

[...]

Nesse sentido, foi possível constatar que a diferença ocorre por conta de 05 softwares:

SEAL TELECOM E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (SOFTWARE GERÊNCIA DA SOLUÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA) – Valor: R\$ 33,88

FELIPE M. BUENO CONSULTORIA EM INFORMÁTICA (SOFTWARE COREL DRAW GRAPHICS SUITE X8) – Valor: R\$ 832,04

ARCADE TECNOLOGIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA (SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA -MILESTONE XPROTECT; SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO - LENEL ONGUARD; SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO ENTRE OS SISTEMAS DE



CFTV E CONTROLE DE ACESSO - LENEL ONGUARD) – Valor: R\$ 216.793,00

Os Softwares 1 e 2 estão registrados no sistema ASIWEB conforme Termo de Entrada (Id. 0407716) página 9 e 11 respectivamente. No entanto, no mês de janeiro de 2023 eles foram baixados no SIAFI. Já os Softwares da empresa ARCADE TECNOLOGIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA não estão registrados no sistema ASIWEB, mas constam no sistema SIAFI. Sendo assim, ele foi objeto de questionamento sobre seu valor líquido e vida útil, sendo informado mediante Planilha (Id. 0554897), logo, eles serão registrados no sistema ASIWEB.

[...]

[...]

Em atenção ao Despacho SUAGO 0551999, o qual remeteu o feito a esta SAD para adoção das *"providências junto aos responsáveis pela efetivação das recomendações até o dia 26 de fevereiro de 2024, com vistas à continuidade dos trabalhos da referida auditoria"*, encaminho e informo as seguintes manifestações e posicionamentos técnicos atinentes às recomendações 7.1, 8.1, 9.1 e 10.1 do Relatório Preliminar 0551996 da Auditoria Integrada (financeira e de conformidade) nas Contas Anuais de 2023, emitidas para esta secretaria:

#### **7.1 ) Efetuar os ajustes necessários de forma a compatibilizar os saldos entre o sistema patrimonial e o SIAFI**

Não obstante a recomendação ter sido originalmente direcionada à DICOB, os procedimentos preparatórios para viabilizar a compatibilização dos saldos estão sendo ultimados pela Seção de Material e Patrimônio, conforme relatado no Despacho SEMAPA 0554932. Destarte, assim que o sistema ASI-LINKDATA for atualizado para lançamento dos registros, as transações complementares no SIAFI serão adotadas pela DICOB para conclusão dos ajustes em questão.

[...]

#### **Análise da Equipe de Auditoria:**

Tendo em vista as explicações apresentadas pelas unidades, faz-se necessário **manter a recomendação**.

#### **Achado 12 - Registro equivocado da despesa (achado 9 do Relatório Preliminar, fase 2)**

Segundo a norma contábil, NBC TSP Estrutura conceitual, para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna do que se pretenda representar.

Observa-se ainda, as orientações contidas na Macrofunção 020330, item 4, que trata dos procedimentos contábeis concernentes aos registros de depreciação, amortização e exaustão com destaque para os aspectos relacionados a



obrigatoriedade do seu reconhecimento, o valor da parcela que deva ser reconhecida no Balanço Patrimonial e nas contas de resultado do exercício.

Na análise realizada na conta contábil 333110100 (Depreciação de bens móveis), no SIAFI, verificou-se possível inconsistência de registro, no valor de R\$ 103.968,00. O caso diz respeito a alteração da classificação do bem, do grupo imobilizado para intangível. Ocorre que houve um lançamento a crédito na referida conta, o que comprometeu o registro da perda de valor do bem reconhecido anteriormente.

### **Proposta de encaminhamento**

Recomenda-se à Divisão de Contabilidade:

12.1 – Providenciar os ajustes necessários à recomposição patrimonial.  
(recomendação 9.1 do Relatório Preliminar, fase 2)

### **Comentário dos Gestores**

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, por meio do documento 0554895, a unidade se manifestou no seguintes termos:

[...]

O equívoco ocorreu em junho de 2023, e apesar dos esforços em encontrar uma solução por meio dos lançamentos disponíveis no SIAFI, não foi possível corrigir a inconsistência registrada. Nesse sentido, foi realizada uma consulta à Setorial Contábil para buscar orientações sobre a correção adequada, considerando as especificidades do processo mencionado e as mudanças contábeis documentadas. Estamos aguardando as instruções dessa consulta para procedermos adequadamente. Deve-se destacar que a inconsistência apontada não distorce de maneira relevante os valores patrimoniais, econômicos e financeiros, apresentados pelas demonstrações contábeis do CJF.

[...]

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Em face das informações prestadas pela unidade auditada, esta equipe mantém a recomendação.



## LISTA DE SIGLAS

ASI - Módulo de Patrimônio do Sistema  
ASIWEB - Sistema Patrimonial  
BGU – Balanço Geral da União  
CFC - Conselho Federal de Contabilidade  
CJF – Conselho da Justiça Federal  
CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica  
COSO I - *Internal Control – integrated framework*  
CPSS - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor  
DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público  
DIRAUD-Jud - Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário  
DIRF – Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte  
DVP – Demonstração das Variações Patrimoniais  
EBSERH - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
GEAFIN - Sistema de Gestão Administrativa e Financeira  
GRU - Guia de Recolhimento da União  
GPS - Guia da Previdência Social  
IFAC - Federação Internacional de Contadores (na sigla em inglês)  
IN – Instrução Normativa  
INTOSAI Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores  
IPPF - *International Professional Practices Framework*  
IR – Imposto de Renda  
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte  
ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)  
ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores  
LAD - Limite para Acumulação de Distorções  
LOA - Lei Orçamentária Anual  
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal  
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição  
ME - Materialidade para Execução da Auditoria  
MG - Materialidade Global  
NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União  
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição  
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria  
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público  
PAA - Plano Anual de Auditoria  
PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União  
PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público



**JUSTIÇA FEDERAL**

Conselho da Justiça Federal  
Secretaria de Auditoria

PJe - Processo Judicial Eletrônico  
RFB – Receita Federal do Brasil  
RG - Relatório de Gestão  
RIP - Registros Imobiliários Patrimoniais  
RMA – Relatório de Movimentação do Almoxarifado  
RMB - Relatório de Movimentação de Bens Móveis  
RMBI - Relatório de Movimentação dos Bens Intangíveis  
RPV – Requisição de Pequeno Valor  
SAD – Secretaria de Administração  
SAU – Secretaria de Auditoria  
SEMAPA – Seção de Material e Patrimônio  
SGP – Secretaria de Gestão de Pessoas  
SIADS - Sistema Integrado de Gestão Patrimonial  
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira  
SPIUnet - Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União  
STN - Secretaria do Tesouro Nacional  
SUOFI – Subsecretaria de Execução Orçamentária e Financeira  
SUNOR – Subsecretaria de Normas, Orientações, Direitos e Deveres  
SUPAG – Subsecretaria de pagamento  
TCU – Tribunal de Contas da União  
TED – Termo de Execução Descentralizada  
TRF – Tribunal Regional Federal  
UG – Unidade Gestora  
UPC - Unidade Prestadora de Contas





## **LISTA DE TABELAS**

- Tabela 1 – Amostra dos processos analisados**
- Tabela 2 – Execução orçamentária**
- Tabela 3 – Processos/Achado 1**
- Tabela 4 – Processos/Achado 2**
- Tabela 5 – Níveis de Materialidade (R\$)**
- Tabela 6 – Níveis de materialidade revisados (R\$)**
- Tabela 7 – Matriz de Risco/ Despesas de Pessoal**
- Tabela 8 – Matriz de Risco/ Contratações Públicas**
- Tabela 9 – Contratos**
- Tabela 10 – Calculadora Amostral**
- Tabela 11 – Matrículas analisadas**
- Tabela 12 – Processo das folhas de pagamento**
- Tabela 13 – Valores separados por conta**
- Tabela 14 – Percentual analisado**
- Tabela 15 – Processos das Contratações Públicas**
- Tabela 16 – Percentual analisado da conta contábil**
- Tabela 17 – Processos em execução contratual**
- Tabela 18 – Achados**
- Tabela 19 – Processos/ Achado 1/ Apêndice B**
- Tabela 20 – Processos/ Achado 2/ Apêndice B**
- Tabela 21 – Funções Comissionadas Ocupadas**